



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - 006/2024

NÚMERO DA LICITAÇÃO – 90007/2025

CONTRATANTE (UASG)

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – MINAS GERAIS – PRF-MG (UASG 200115)

OBJETO

SERVIÇOS COMUNS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, nas edificações sob responsabilidade da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais - SPRF/MG, para eventual contratação de **SERVIÇOS COMUNS** com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, com execução mediante o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, visando atender às necessidades do órgão.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 95.413,22 (noventa e cinco mil, quatrocentos e treza reais, vinte e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 23/04/2025 ÀS 09:00 HORAS (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO.

TODOS OS GRUPOS SERÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Sumário

<u>1. DO OBJETO.....</u>	<u>4</u>
<u>2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....</u>	<u>5</u>
<u>3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....</u>	<u>5</u>
<u>4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....</u>	<u>7</u>
<u>5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....</u>	<u>10</u>
<u>6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....</u>	<u>12</u>
<u>7. DA FASE DE JULGAMENTO.....</u>	<u>15</u>
<u>8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....</u>	<u>17</u>
<u>9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....</u>	<u>20</u>
<u>10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....</u>	<u>20</u>
<u>11. DOS RECURSOS.....</u>	<u>20</u>
<u>12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....</u>	<u>21</u>
<u>13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....</u>	<u>24</u>
<u>14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</u>	<u>24</u>
<u>ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....</u>	<u>27</u>
<u>ANEXO I-A - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO.....</u>	<u>51</u>
<u>ANEXO I-A.1 – ENDEREÇOS DAS UNIDADES DA SPRF-MG.....</u>	<u>83</u>
<u>ANEXO I-A.2 – JUSTIFICATIVAS PARA REGIONALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EM MG.....</u>	<u>84</u>
<u>ANEXO I-A.3 – GRUPOS DE REGIÕES A LICITAR.....</u>	<u>95</u>
<u>ANEXO I-A.4 - TABELA ESTIMATIVA DE KM RODADOS.....</u>	<u>96</u>
<u>ANEXO I-A.5 – RELAÇÃO DE PEÇAS USUAIS.....</u>	<u>97</u>
<u>ANEXO I-A.6 – TABELA DE TEMPORALIDADE.....</u>	<u>98</u>
<u>ANEXO I-A.7 – QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS.....</u>	<u>99</u>
<u>ANEXO I-B – RELAÇÃO DE APARELHOS POR LOCALIDADES.....</u>	<u>106</u>
<u>ANEXO I-C - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.....</u>	<u>108</u>

<u>ANEXO I-D – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.....</u>	<u>109</u>
<u>ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....</u>	<u>113</u>
<u>ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA.....</u>	<u>128</u>



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento de Polícia Rodoviária Federal – PRF
Superintendência de Polícia Rodoviária Federal – Minas Gerais

EDITAL 90007/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08656.002422/2024-01

MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR – SPRF/MG – UASG 200115

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Torna-se público que a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal – Minas Gerais (SPRF/MG), por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Antônio Mourão Guimarães s/nº, Bairro Cidade Industrial, Contagem - MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de **SERVIÇOS COMUNS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR**, nas edificações sob responsabilidade da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, doravante denominada SPRF/MG, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, com execução mediante o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, visando atender às necessidades do órgão conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

REGIÃO 1 – TRIÂNGULO MINEIRO						
	ITEM PREGÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. PREVISTA (Meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$/Mês)	VALOR TOTAL (R\$)
2	3	Serviço de Manutenção Condicionadores de Ar (VALOR MENSAL ESTIMADO)	Meses	12	2.560,97	30.731,60
	4	Peças Usuais e Eventuais (VALOR MENSAL ESTIMADO)	Meses	12	1.813,28	21.759,38
TOTAL DESTA REGIÃO – GRUPO					4.374,25	52.490,98

REGIÃO 2 – RIO DOCE						
GRUPO	ITEM PREGÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. PREVISTA (Meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$/Mês)	VALOR TOTAL (R\$)
5	9	Serviço de Manutenção Condicionadores de Ar (VALOR MENSAL ESTIMADO)	Meses	12	1.999,83	23.997,96
	10	Peças Usuais e Eventuais (VALOR MENSAL ESTIMADO)	Meses	12	1.577,02	18.924,28
TOTAL DESTA REGIÃO – GRUPO					3.576,85	42.922,24

MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR – PRF-MG – TOTAL ESTIMADO

REGIÕES					VALOR UNITÁRIO (R\$/Mês)	VALOR TOTAL (R\$)
REGIÃO 1 – TRIÂNGULO MINEIRO					4.374,25	52.490,98
REGIÃO 2 – RIO DOCE					3.576,85	42.922,24
TOTAL – TODAS REGIÕES (2 GRUPOS)					7.951,10	95.413,22

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação não será para Registro de Preços de serviços ou materiais.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para todos os itens e grupos licitados a participação será ampla a todos interessados.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2. e 3.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2. e 3.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5. O Modelo de Proposta **“sugerido”** consta no Anexo III deste Edital, sendo composto por:

4.3.5.1. - Termo de Proposta que deverá ser “ASSINADO POR REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA”, datado e com período de validade mínimo de 90 dias;

4.3.5.2. - “*Planilha Estimativa e de formação de Preços*”, parte integrante da proposta, que deverá ser preenchida e enviada juntamente ao Termo de Proposta.

4.3.5.3. No modelo de proposta sugerido (Anexo III) constam, em seu preâmbulo, informações mais detalhadas sobre sua confecção e preenchimento.

4.3.6. **ATENÇÃO:** Para facilitar a confecção da proposta da licitante, a SPRF/MG disponibilizará, com o Edital no sítio indicado para participação, os modelos das “*Planilha Estimativa e de formação de Preços*”, em formato Microsoft Excel (.xls), semelhante às constantes no Anexo III – Modelo de Proposta.

4.3.6.1. Desta forma, a “*Planilha Estimativa e de formação de Preços*” adotada poderá ser enviada em:

4.3.6.1.1. - documento preenchido e digitalizado em formato *pdf*:

4.3.6.1.1.1. - caso o Licitante opte por enviar as planilhas desta forma, deverá preencher todos os campos em branco do modelo apresentado no ANEXO III, com seus valores unitários e totais propostos;

4.3.6.1.1.2. - de forma que os totais para os itens de serviços e peças/materiais sejam conforme lance vencedor do certame;

4.3.6.1.2. - ou documento preenchido em planilha eletrônica em formato excel –xls:

4.3.6.1.2.1. - caso o Licitante opte por enviar as planilhas desta forma em formato excel, utilizando do modelo disponibilizado pelo órgão, basta preencher os campos em amarelo - “células em amarelo” - da Planilha com 2 casas decimais (nesta última o restante dos dados serão preenchidos automaticamente).

4.3.6.2. As planilhas constantes do ANEXO III podem ser fornecidas em formato excel (xls) pela Comissão Permanente de Licitações, também, mediante solicitação do interessado:

4.3.6.2.1. - via e-mail: cpl.mg@prf.gov.br;

4.3.6.2.2. - pessoalmente, mediante apresentação de dispositivo para gravação do arquivo xls: pendrive;

4.3.6.2.3. - via fone, informando e-mail para envio: (31) 3064-5348.

4.3.7. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade completa os custos especificados e valores ofertados na sua proposta durante a fase de lances.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. - Valor unitário do item **(mensal)** sobre a Unidade de Medida **(mês)**, e consequentemente o valor total para o item (valor anual).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (*valor mensal*) sobre o valor da Unidade de Medida (*mês*) e total previsto para contratações (*total anual do item e do grupo*).

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10.1. - Será adotado na presente licitação o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão

pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.1.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo órgão, por meio e metodologia idônea e transparente, acessível a todos os interessados, a ser informada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência. (hipótese inserida conforme PARECER n. 00031/2024/DECOR/CGU/AGU).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. - SICAF;

7.1.2. - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens Erro: Origem da referência não encontrada e 4.6. deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. - conter vícios insanáveis;

7.7.2. - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela

Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalizados (sendo passíveis de verificação ou conferência) e digitais (caso das *“Planilhas Estimativa e de formação de Preços”*).

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do

licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Não haverá ATA de Registro de Preços, por não se tratar de Pregão para Sistema de Registro de Preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Não haverá formação de cadastro reserva, por não se tratar de Pregão para Sistema de Registro de Preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.compras.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações

do edital;

12.1.3. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. - fraudar a licitação

12.1.6. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. - advertência;

12.2.2. - multa;

12.2.3. - impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. - as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1., 12.1.2. e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6, 12.1.7. e 12.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5., 12.1.6, 12.1.7. e 12.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5

(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.mg@prf.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Antônio Mourão Guimarães s/nº, Bairro Cidade Industrial, Município de Contagem – MG – CEP 32.210-905 – aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em

contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. - ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.1.1. - ANEXO I-A – Estudos Técnicos Preliminares;

14.11.1.1.1. - ANEXO I-A.1 – Endereços das Unidades da SPRF-MG;

14.11.1.1.2. - ANEXO I-A.2 – Justificativas para Regionalização da Contratação em MG/

14.11.1.1.3. - ANEXO I-A.3 – Grupos de Regiões a Licitar;

14.11.1.1.4. - ANEXO I-A.4 – Tabelas Estimativas de Km Rodados;

14.11.1.1.5. - ANEXO I-A.5 – Relação de Peças Usuais;

14.11.1.1.6. - ANEXO I-A.6 – Tabela de Temporalidade;

14.11.1.1.7. - ANEXO I-A.7 – Quantitativos e Valores Estimados;

14.11.1.2. - ANEXO I-B – Relação de Aparelhos por Localidades;

14.11.1.3. - ANEXO I-C – Modelo de Ordem de Serviço;

14.11.1.4. - ANEXO I-D – Acordo de Nível de Serviço;

14.11.2. - ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.3. - ANEXO III – Modelos de Proposta.

ORIGINAL APROVADO E ASSINADO NOS AUTOS



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento de Polícia Rodoviária Federal – PRF
Superintendência de Polícia Rodoviária Federal – Minas Gerais

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIMES DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO – PRF- MG

SPRF-MG – PREGÃO N° XXX/2025
Processo Administrativo n.º 08656.002422/2024-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços Contínuos de Assistência Técnica, instalação, desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento e reposição de peças originais em aparelhos condicionadores de ar pertencentes ao acervo da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos:

REGIÃO 1 – TRIÂNGULO MINEIRO

GRUPO	ITEM PREGÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. PREVISTA (Meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$/Mês)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Serviço de Manutenção Condicionadores de Ar (VALOR MENSAL ESTIMADO)	Meses	12	2.560,97	30.731,60
	2	Peças Usuais e Eventuais (VALOR MENSAL ESTIMADO)	Meses	12	1.813,28	21.759,38
TOTAL DESTA REGIÃO – GRUPO					4.374,25	52.490,98

REGIÃO 2 – RIO DOCE

GRUPO	ITEM PREGÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. PREVISTA (Meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$/Mês)	VALOR TOTAL (R\$)
2	3	Serviço de Manutenção Condicionadores de Ar (VALOR MENSAL ESTIMADO)	Meses	12	1.999,83	23.997,96
	4	Peças Usuais e Eventuais (VALOR MENSAL ESTIMADO)	Meses	12	1.577,02	18.924,28
TOTAL DESTA REGIÃO – GRUPO					3.576,85	42.922,24

MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR – PRF-MG – TOTAL ESTIMADO

REGIÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$/Mês)	VALOR TOTAL (R\$)
REGIÃO 1 – TRIÂNGULO MINEIRO	4.374,25	52.490,98
REGIÃO 2 – RIO DOCE	3.576,85	42.922,24
TOTAL – TODAS REGIÕES (2 GRUPOS)	7.951,10	95.413,22

1.1.1. Os quantitativos, descrições, regiões e demais especificações de todos os serviços e peças/materiais necessários estão descritos nos Anexos deste TR. Com destaque para:

1.1.1.1. - Anexo I-A – Estudo Técnico Preliminar

1.1.1.2. - Anexo I-A.1 – Endereços das Unidades da SPRF-MG;

1.1.1.3. - Anexo I-A.2 – Justificativas para Regionalização da Contratação em MG;

1.1.1.4. - Anexo I-A.3 – Grupo de Regiões a Licitar;

1.1.1.5. - Anexo I-A.4 – Tabelas Estimativas de Km Rodados;

1.1.1.6. - Anexo I-A.5 – Relação de Peças Usuais;

1.1.1.7. - Anexo I-A.6 – Tabela de Temporalidade;

1.1.1.8. - Anexo I-A.7 – Quantitativos e Valores Estimados.

1.1.2. As regiões, onde haverá contratação dos serviços e onde constam as Unidades do órgão, conforme estudos, são:

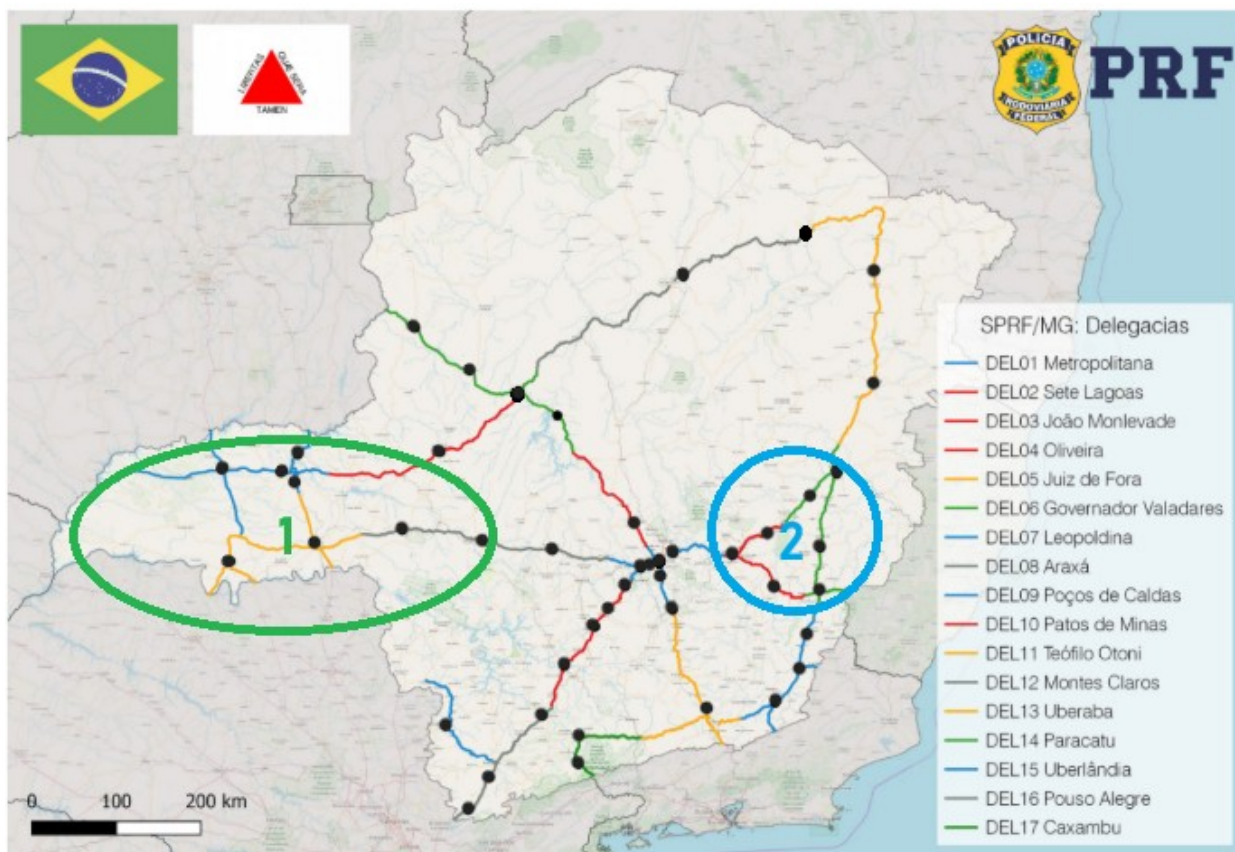


Figura 01: Mapa de Regiões para Contratação de Manutenção de Condicionadores de Ar - MG

1.1.3. As unidades do órgão sob contratação, conforme cada região, são:

1.1.3.1. - 1 -Triângulo Mineiro;

REGIÃO	Localidade	Localidade	Endereço
1 TRIÂNGULO MINEIRO	DEL08 – Araxá	UOP 01 – Araxá	BR 262, Km 682 – Araxá/MG
		UOP 02 – Campos Altos	BR 262, km 578 – Zona Rural – Campos Altos
	DEL13 – Uberaba	UOP 01 – Uberaba	BR 050, km 166 – Zona Rural – Uberaba/MG
		UOP 02 – Frutal	BR 153, Km 195 – Frutal/MG
	DEL15 – Uberlândia	UOP 01 – Uberlândia	BR 365, km 634 – Uberlândia/MG
		UOP 02 – Araguari	BR 050, km 42 – Araguari/MG
		UOP 03 – Monte Alegre de Minas	BR 153, Km 56 – Monte Alegre de Minas/MG
		PIF Balança	BR 050, km 85 – Uberlândia/MG

1.1.3.2. - 2 - Rio Doce;

REGIÃO	Localidade	Localidade	Endereço
2 RIO DOCE	DEL03 – João Monlevade	UOP 01 – João Monlevade	BR 381, KM 355 – Zona Rural - João Monlevade/MG
		UOP 02 – Jaguarapu	BR 381, km 281 - Zona Rural - Jaguarapu/MG
		UOP 03 – Rio Casca	BR 262, km 121 - Zona Rural - Rio Casca/MG
	DEL06 – Governador Valadares	UOP 01 – Governador Valadares	BR 116, km 419 – Atalaia - Governador Valadares/MG
		UOP 02 – Caratinga	BR 116, km 525, Bairro Zacarias, Caratinga/MG
		UOP 03 – Realeza	BR 116, Km 589, Zona Rural, Manhuaçu/MG
		UOP 04 – Cenibra	BR 381, km 218 - Zona Rural – Belo Oriente/MG

1.1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista suas características, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência - TR.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000029/2024;

Data de publicação no PNCP: 08/02/2024;

Id do item no PCA: 155 / 18 / 38;

Classe/Grupo: 4110 / 4130 / 4110;

Identificador da Futura Contratação: 200115-7/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e específicos para manutenção/instalação/desinstalação de condicionadores de ar, conforme previsões do “*Anexo I-A – Estudo Técnico Preliminar*” (ETP) e seus Anexos.

4.2. Além desses critérios, a empresa a ser contratada deverá adotar medidas que reduzam possíveis impactos ambientais:

4.2.1. Lixo Tecnológico: A contratada deverá planejar a logística para que promova o descarte adequado de equipamentos eletrônicos e de seus componentes que perderem a sua funcionalidade;

4.2.2. Pilhas e Baterias: é vedado o descarte inadequado nos termos do art. 22 da Resolução CONAMA nº 401/2008, tais como, o lançamento a céu aberto, tato em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e lançamento em copos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrânea, rede de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundação.

4.2.3. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: Elgin; Electrolux; LG; Hitachi; Midea; Comfee; Komeco; Samsung; Springer; Cònsul; Philco; Agratto; TCL e Fujitsu.

4.4. Além destas marcas de equipamentos, outras poderão advir mediante inspeção, verificação, aquisição e/ou substituição, eventualmente.

Subcontratação

4.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Serviço de Manutenção/Instalação/Desinstalação de equipamentos condicionadores de ar do órgão contratante, em percentual superior à limitação a seguir.

4.5.2. A subcontratação fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos previstos para manutenção, conforme cada região sob contratação.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Em até 5 dias contados da assinatura do contrato deverá ser realizada reunião entre a contratada e a equipe de fiscalização para que possam ser efetuadas as tratativas para indicação de possíveis roteiros de execução de serviços, apresentação do acervo patrimonial entre outros pontos necessários para a execução dos serviços.

5.1.2. A execução dos serviços será iniciada com emissão da Ordem de Serviço (modelo vide “*Anexo I-C – Modelo de Ordem de Serviço*”, cujo prazo é aquele apontado em campo próprio deste termo.

5.1.3. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva tem como referência a data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho serão conforme previsões a seguir e demais do “*Anexo I-A – Estudo Técnico Preliminar*” deste TR.

5.1.5. Os serviços compreenderão, em suma (maior detalhamento, vide “*Anexo I-A – Estudo Técnico Preliminar*”):

5.1.5.1. Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC;

5.1.5.2. Manutenção preventiva: Limpeza química e verificação dos equipamentos;

5.1.5.3. Manutenção corretiva;

5.1.5.4. Serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado;

5.1.5.5. Serviços de desinstalação de aparelhos de ar condicionado;

5.1.5.6. Os serviços serão executados nos locais onde os bens estejam instalados, sendo de responsabilidade da contratada prover os meios e recursos necessários para tanto.

5.1.5.7. A listagem com o quantitativo, tipo, capacidade e marca dos aparelhos condicionadores de ar a serem atendidos contam nos Anexos deste TR.

5.1.5.8. Os serviços consistirão em manutenção preventiva e corretiva, a serem realizadas em todos os equipamentos listados neste termo de referência, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas e com a Portaria n.º 3.523/1998, do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

5.1.5.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer em local apropriado e serem realizados por profissionais especializados e devidamente habilitados, com emprego de técnica e ferramental apropriados.

5.1.5.10. As manutenções preventivas serão contínuas e as corretivas, quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos equipamentos.

5.1.5.11. Quando necessário e com prévia anuência da equipe de fiscalização deverá ser realizada a reposição ou substituição de acessórios, componentes, partes e peças.

5.2. As rotinas de execução dos serviços está detalhada no subtópico “*FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS*”, no capítulo 6 dos “*Anexo I-A - Estudo Técnico Preliminar*” deste termo de referência.

5.2.1. Cronograma de realização dos serviços:

5.2.1.1. O PMOC deverá ser elaborado no prazo de 90 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

5.2.1.2. Deverá ser feito um PMOC para cada endereço/unidade do órgão, conforme listagem de endereços constantes no “*Anexo I-A.1 - Endereços das Unidades da SPRF-MG*”.

5.2.1.3. Demais prazos de execução dos serviços contam no “*Anexo I-A - Estudo Técnico Preliminar*”.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços listados no “*Anexo I-A.1 - Endereços das Unidades da SPRF-MG*”.

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.4.1. As atividades de limpeza química e verificação dos equipamentos com caráter de Manutenção Preventiva, indispensáveis ao seu uso diário e adequado, ocorrerão:

5.4.1.1. - em dias e horários comerciais;

5.4.1.2. - devidamente acordados entre o fiscal do Contrato e o preposto da Contratada;

5.4.1.3. - observando os tempos de atendimentos definidos, bem como a Ordem de Serviço emitida;

5.4.1.4. - de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante.

5.4.2. As atividades poderão ser realizadas fora do horário normal de expediente, desde que solicitado pela Contratada e autorizada previamente pelo fiscal mediante comprovação de necessidade.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas em anexo “*Anexo I-A - Estudo Técnico Preliminar*”.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6.1. A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a contratante, os materiais consumíveis inerentes à execução dos serviços, como:

- 5.6.1.1. - abraçadeiras;
- 5.6.1.2. - acoplamento para bombas;
- 5.6.1.3. - álcool;
- 5.6.1.4. - acetileno;
- 5.6.1.5. - bases para fusíveis;
- 5.6.1.6. - fusíveis, disjuntores;
- 5.6.1.7. - buchas;
- 5.6.1.8. - cola adesiva;
- 5.6.1.9. - conectores;
- 5.6.1.10. - correias;
- 5.6.1.11. - detergente;
- 5.6.1.12. - esponja;
- 5.6.1.13. - espuma para vedação;
- 5.6.1.14. - estopa;
- 5.6.1.15. - fita aluminizada;
- 5.6.1.16. - fita dupla face;
- 5.6.1.17. - fita isolante;
- 5.6.1.18. - fita veda rosca;
- 5.6.1.19. - gaxetas,
- 5.6.1.20. - graxa;

- 5.6.1.21. - higienizador para ar condicionado;
- 5.6.1.22. - manta filtrante;
- 5.6.1.23. - manta isolante;
- 5.6.1.24. - neutrol;
- 5.6.1.25. - óleo lubrificante;
- 5.6.1.26. - panos/trapo;
- 5.6.1.27. - parabolt;
- 5.6.1.28. - parafusos;
- 5.6.1.29. - querosene;
- 5.6.1.30. - rebites;
- 5.6.1.31. - relés;
- 5.6.1.32. - retentores;
- 5.6.1.33. - rolamentos;
- 5.6.1.34. - silicone para vedação;
- 5.6.1.35. - spray lubrificante anti-ferrugem;
- 5.6.1.36. - terminais elétricos;
- 5.6.1.37. - underseal;
- 5.6.1.38. - verniz;
- 5.6.1.39. - vaselina;
- 5.6.1.40. - vareta de solda/materiais para solda;
- 5.6.1.41. - zarcão;
- 5.6.1.42. - materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa;
- 5.6.1.43. - imãs;
- 5.6.1.44. - solventes;
- 5.6.1.45. - produtos químicos de limpeza;

- 5.6.1.46. - tinta;
- 5.6.1.47. - lixa;
- 5.6.1.48. - filtro secador;
- 5.6.1.49. - massa de vedação;
- 5.6.1.50. - sacos plásticos para acondicionamento de detritos;
- 5.6.1.51. - oxigênio;
- 5.6.1.52. - nitrogênio;
- 5.6.1.53. - gases freon;
- 5.6.1.54. - materiais e produtos de limpeza em geral;
- 5.6.1.55. - e demais materiais consumíveis inerentes a execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. A relação dos equipamentos constantes no “*Anexo I-B - Relação de Aparelhos por Localidade*” é um retrato do sistema hoje existente, podendo haver alterações nos quantitativos e/ou nas especificações dos equipamentos durante a vigência do contrato.

5.7.2. Os serviços serão prestados nas localidades conforme relação exposta nos Anexos:

5.7.2.1. - “*Anexo I-A.1 - Endereços das Unidades da SPRF-MG*”;

5.7.2.2. - “*Anexo I-A.3 - Grupos de Regiões a Licitar*”;

5.7.2.3. - e “*Anexo I-A.7 - Quantitativos e Valores Estimados*”.

5.7.3. Quanto aos valores de referência estimados:

5.7.3.1. Os valores totais estimados máximos de contratação para os 12 (Doze) meses, valores de referência para critério de julgamento de menor preço global, baseados em pesquisa de mercado junto a empresas do ramo, são os constantes do “*Anexo I-A.7 - Quantitativos e Valores Estimados*”.

5.7.3.2. Esclarece-se ainda que para a composição do VALOR MÁXIMO (Itens e Grupo a licitar), deve ser levado em consideração o VALOR MÁXIMO ESTIMADO DE CADA SERVIÇO, PEÇAS E MATERIAIS da “*Planilha de Custos e Formação de Preços*”.

5.7.3.3. Em suma: mesmo o total do grupo ou itens sendo abaixo dos estimados, todos os serviços e peças e materiais especificados na “*Planilha de Custos e Formação de Preços*” também o devem.

5.7.4. Nos preços ofertados para uma manutenção deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como mão de obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.7.5. O valor para manutenção corretiva inclui a visita técnica, vistoria, emissão de relatório, realização das tarefas da manutenção preventiva e serviço de troca das peças necessárias para o perfeito funcionamento do aparelho de ar condicionado.

5.7.6. O pagamento de adicional de deslocamento será feito com base nas previsões e especificações do anexo “*Anexo I-A - Estudo Técnico Preliminar*”.

5.7.7. Os Licitantes NÃO deverão apresentar alteração para o tópico “***Peças Eventuais***”, sendo este valor o mesmo previsto para as “Peças Usuais”.

5.7.7.1. **Ressaltando: o valor previsto para peças eventuais deve ser idêntico ao valor ofertado para peças usuais.**

5.7.7.2. Como referência vide Planilhas Estimativas previstas no “*Anexo I-A.7 - Quantitativos e Valores Estimados*”.

5.7.8. O licitante deverá apresentar a “*Planilha de Custos e Formação de Preços*” contendo os valores previstos para os serviços e as chamadas peças usuais, bem como a indicação do valor da hora técnica na execução dos serviços.

5.7.9. Essas informações são complementares a proposta de preços a ser apresentada pelo licitante no certame.

5.7.9.1. **SUGESTÃO:** utilizar o modelo de proposta constante do “*Anexo III – Modelo de Proposta*”.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) repasse de todos os **Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)** para o órgão contratante, com o respectivo histórico;
- b) acerto de todas as pendências de pagamentos, orçamentos, serviços e repostas solicitadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o

fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no “*Anexo I-D – Acordo de Nível de Serviço*”.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. - não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das

exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de

receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, conforme valores da proposta vencedora no certame licitatório, com sua respectiva “*Planilha de Custos e Formação de Preços*”.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como

empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.24. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA-MG (Conselho Regional de Engenharia), em plena validade;

8.25.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.26. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, Responsável Técnico habilitado na área climatização ou refrigeração de ambientes.

8.26.1. O responsável técnico e/ou membro da equipe técnica citado deverá:

8.26.1.1. - pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.26.2. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1.1. - manutenção preventiva e/ou corretiva em pelo menos **20% (vinte por cento) do total** pretendido pelo órgão (para cada Grupo).

8.27.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.27.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.27.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

8.27.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.27.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 95.413,22 (noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais, vinte e dois centavos), conforme custos unitários apostos no “*Anexo I-A.7 - Quantitativos e Valores Estimados*”.

9.1.1. Em resumo:

MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR – PRF-MG – TOTAL ESTIMADO

REGIÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$/Mês)	VALOR TOTAL (R\$)
REGIÃO 1 – TRIÂNGULO MINEIRO	4.374,25	52.490,98
REGIÃO 2 – RIO DOCE	3.576,85	42.922,24
TOTAL – TODAS REGIÕES (2 GRUPOS)	7.951,10	95.413,22

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/200115;
- II) Fonte de Recursos: 0100/0150/0174/0374;
- III) Programa de Trabalho: 06.122.0032.2000.0001;
- IV) Elemento de Despesa: 339030 e 339039;
- V) Plano Interno: RF999AA3EQP.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ORIGINAL APROVADO E ASSINADO NOS AUTOS

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento de Polícia Rodoviária Federal – PRF
Superintendência de Polícia Rodoviária Federal – Minas Gerais

ANEXO I-A - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 08656.002422/2024-01.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART.7º, I)

2.1. A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de Serviços Contínuos de Assistência Técnica, instalação, desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento e reposição de peças originais em aparelhos condicionadores de ar sob responsabilidade da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais (SPRF-MG), bem como fornecer informações necessárias para subsidiar a respectiva execução contratual.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. INFRAESTRUTURA PREDIAL-MG/SAD-MG/SPRF-MG.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 7º, II)

DA NORMATIZAÇÃO:

4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante, com as especificações e condições descritas, com atenção especial a:

4.1.1. - Lei 13.589/2018 – que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;

4.1.2. - Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003 – ANVISA;

4.1.3. - e Plano de Manutenção, Operação e Controle – ABRAVA / CREA-MG / ABEMEC – 2019.

DA EXECUÇÃO:

4.2. Deverão ser prestados os serviços de assistência técnica para manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças originais e instalações, contempladas as partes elétrica e hidráulica, em aparelhos condicionadores de ar tipo janela e split:

4.2.1. - sob responsabilidade da SPRF-MG;

4.2.2. - pertencentes ao patrimônio da SPRF-MG e instalados nas dependências de suas

unidades (Sede, Delegacias, Hangar e postos de fiscalização – Unidades Operacionais – UOP);

4.2.3. - bem como em outros da mesma natureza que venham a ser incorporados ao patrimônio da Regional;

4.2.4. - conforme quantitativos descritos, através de profissionais técnicos especializados e de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento.

4.3. As atividades de limpeza química e verificação dos equipamentos com caráter de Manutenção Preventiva, indispensáveis ao seu uso diário e adequado, ocorrerão:

4.3.1. - em dias e horários comerciais;

4.3.2. - devidamente acordados entre o fiscal do Contrato e o preposto da Contratada;

4.3.3. - observando os tempos de atendimentos definidos, bem como a Ordem de Serviço emitida;

4.3.4. - de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante.

4.4. As atividades poderão ser realizadas fora do horário normal de expediente, desde que solicitado pela Contratada e autorizada previamente pelo fiscal mediante comprovação de necessidade.

4.5. A limpeza e verificação ocorrida fora do horário normal não implicarão em qualquer ônus para a Contratante.

DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO:

4.6. Os serviços deverão ser executados nas unidades da SPRF-MG, conforme rol listado no “*Anexo I-A.1 - Endereços das Unidades da SPRF-MG*”.

4.7. Vale ressaltar que diante da grande quantidade de localidades atendidas e com ações do órgão em Minas Gerais a contratação pretendida será regionalizada. As justificativas para tal medida encontram-se no “*Anexo I-A.2 – Justificativas para Regionalização da Contratação em MG*”.

4.7.1. As regiões para contratação de serviços de Manutenção de Condicionadores de Ar em Minas Gerais pela SPRF-MG serão as seguintes denominadas (“*Anexo I-A.3 – Grupos e Regiões a Licitar*”) – considerando os itens frustrados referentes a primeira tentativa de contratação (Pregão nº 006/2024 - SPRF-MG):

4.7.1.1. - 1 - Triângulo Mineiro;

REGIÃO	Localidade	Localidade	Endereço
1 TRIÂNGULO MINEIRO	DEL08 – Araxá	UOP 01 – Araxá	BR 262, Km 682 – Araxá/MG
		UOP 02 – Campos Altos	BR 262, km 578 – Zona Rural – Campos Altos
	DEL13 – Uberaba	UOP 01 – Uberaba	BR 050, km 166 – Zona Rural – Uberaba/MG
		UOP 02 – Frutal	BR 153, Km 195 – Frutal/MG
	DEL15 – Uberlândia	UOP 01 – Uberlândia	BR 365, km 634 – Uberlândia/MG
		UOP 02 – Araguari	BR 050, km 42 – Araguari/MG
		UOP 03 – Monte Alegre de Minas	BR 153, Km 56 – Monte Alegre de Minas/MG
		PIF Balança	BR 050, km 85 – Uberlândia/MG

4.7.1.2. - 2 - Rio Doce;

REGIÃO	Localidade	Localidade	Endereço
2 RIO DOCE	DEL03 – João Monlevade	UOP 01 – João Monlevade	BR 381, KM 355 – Zona Rural - João Monlevade/MG
		UOP 02 – Jaguarapu	BR 381, km 281 - Zona Rural - Jaguarapu/MG
		UOP 03 – Rio Casca	BR 262, km 121 - Zona Rural - Rio Casca/MG
	DEL06 – Governador Valadares	UOP 01 – Governador Valadares	BR 116, km 419 – Atalaia - Governador Valadares/MG
		UOP 02 – Caratinga	BR 116, km 525, Bairro Zacarias, Caratinga/MG
		UOP 03 – Realeza	BR 116, Km 589, Zona Rural, Manhuaçu/MG
		UOP 04 – Cenibra	BR 381, km 218 - Zona Rural – Belo Oriente/MG

4.7.2. Em resumo:

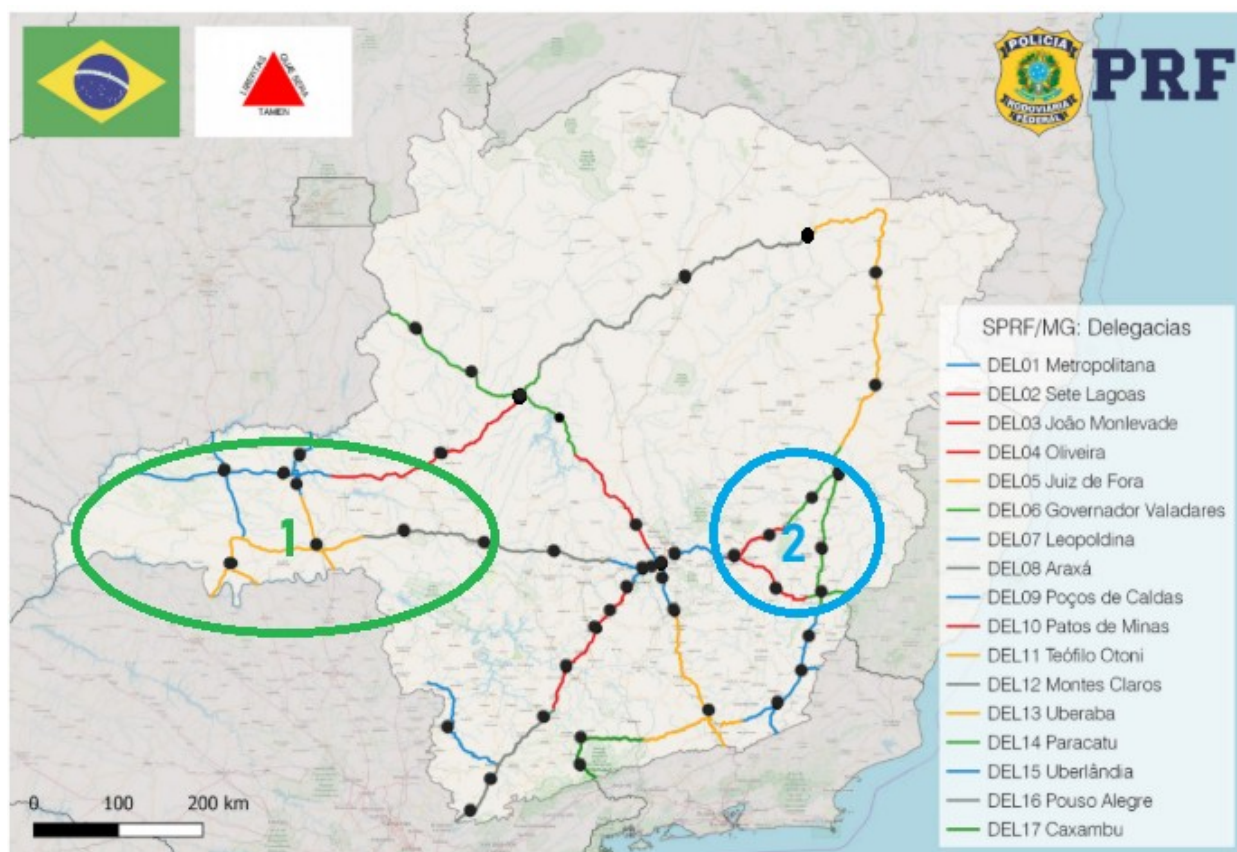


Figura 01: Mapa de Regiões para Contratação de Manutenção de Condicionadores de Ar – MG – 2025 – Ampla Participação

DAS CARACTERÍSTICAS DAS ATIVIDADES:

4.8. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.9. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.11. O contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitado o limite imposto pelo Art. 107 da lei 14.133/2021 (até 10 – dez - anos).

4.12. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual e o mesmo deverá ser promovido mediante celebração de termo aditivo.

DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO:

4.13. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital e Termo de Referência.

4.14. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital e Termo de Referência.

4.15. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.15.1. - Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) a que estiverem vinculados;

4.15.2. - no caso da empresa licitante ou do responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

4.16. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.17. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

4.18. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e deverá corresponder a, no mínimo, o atendimento a total previsto de condicionadores de ar colocados no Termo de Referência.

4.19. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A solução aventada para a demanda e exigência de Manutenção Predial ao órgão é a contratação de empresa, especializada, em manutenção de aparelhos de ar condicionado para a Sede, Hangar, Delegacias e UOPs da SPRF/MG, através da prestação de serviços contínuos, através de Pregão Eletrônico.

5.2. Trata-se de serviços comuns com ampla existência de empresas no mercado não tendo sido necessária a realizações de audiências públicas.

5.3. Serviram de referência para a elaboração deste Estudo as contratações realizadas por:

5.3.1. - SPRF/MG em 2021 por intermédio do Pregão Eletrônico 004/2021 (*“Edital 04/2021 - Completo”* (31598207));

5.3.2. - SPRF/MG em 2022 por intermédio do Pregão Eletrônico 022/2022 (*“Edital 022/2022 - Ar Condicionado - PRF-MG”* (45195593));

5.3.3. - SPRF/MG em 2024 por intermédio do Pregão Eletrônico 006/2024 (*“Edital 006/2025 - Ar Condicionado - PRF-MG”* (*“Edital 006/2024 - Manutenção Condicionadores Ar - Publicado”* (60781240));

5.3.4. - os Autos do Processo 08656.033550/2022-26, de contratação do mesmo objeto pelo órgão em 2023;

5.3.5. - o os Autos do Processo 08656.082790/2022-54, de acompanhamento da execução contratual deste objeto em 2023;

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 7º, IV)

6.1. O objeto da contratação abrange os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado (split e janela), com reposição de peças originais, incluindo instalação e remanejamento de aparelhos.

6.2. Inclui todo o material necessário para a realização dos serviços e adequado funcionamento do aparelho.

6.3. Serão ainda de responsabilidade da contratada todos os materiais consumíveis para a perfeita execução dos serviços.

6.4. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da contratada, inclusive custos.

6.5. DEFINIÇÕES:

6.5.1. Algumas definições fazem-se importantes para melhor compreensão e execução da futura contratação, sendo as seguintes.

6.5.2. **Adicional de Deslocamento:** Adicional a ser pago para os casos de atendimento de situações fora do cronograma previamente estabelecido para as manutenções preventivas.

6.5.3. **Cidade de Médio Porte:** considerada cidade “*de médio porte, se tiver população entre 50 mil e cem mil habitantes, ou se tiver densidade demográfica superior a 80 habitantes por quilômetro quadrado e população entre 20 mil e 50 mil habitantes*”;

Conceito dado por:

(«<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2009/10/06/criados-criterios-de-classificacao-do-espaco-urbano-e-rural#:~:text=%2D%20De%20m%C3%A9dio%20porte%2C%20se%20tiver.superior%20a%20cem%20mil%20habitantes.>»);

6.5.4. **Cidade de Grande Porte:** considerada cidade “*se tiver população superior a cem mil habitantes.*”;

Conceito dado por:

(«<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2009/10/06/criados-criterios-de-classificacao-do-espaco-urbano-e-rural#:~:text=%2D%20De%20m%C3%A9dio%20porte%2C%20se%20tiver.superior%20a%20cem%20mil%20habitantes.>»);

6.5.5. **Defeito:** anormalidade em um equipamento ou sistema que não impeça o desempenho de sua função.

6.5.6. **Especificações:** conjunto de preceitos destinados a fixar as características, condições ou requisitos mínimos exigíveis para materiais, elementos ou subconjuntos dos componentes de equipamentos e sistemas.

6.5.7. **Falha:** anormalidade em um equipamento ou sistema que cause a interrupção da capacidade de desempenhar sua função.

6.5.8. **Insumos:** materiais aplicáveis para execução da manutenção dos equipamentos ou instalações, tais como: colas, fita isolante, produtos calafetantes, óleos lubrificantes, óleos diversos, graxas, parafusos, buchas, arruelas, porcas, juntas de vedação, veda rosca, materiais específicos de limpeza do equipamento, produtos para pintura e outros afins, fornecidos pela Contratada, que devem estar dentro do valor referente aos itens de serviços.

6.5.9. Limpeza Química: aquela destinada a retirar as sujidades presentes nas unidades externas e interna que compõem o condicionador de ar, melhorando assim a eficiência do equipamento e eliminando fungos e bactérias que proliferam na unidade interna que prejudicam a qualidade do ar do ambiente.

6.5.10. Manutenção Corretiva: procedimentos não agendados e sob demanda, destinados a recolocar os equipamentos com problemas em seu perfeito estado de uso.

6.5.11. Manutenção Preventiva: momento em que os procedimentos são previamente planejados e as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos são executados.

6.5.12. Materiais de Reposição: todo e qualquer material, componente, acessório ou peça necessária para a consecução das rotinas de manutenção corretiva e manutenção do funcionamento do equipamento.

6.5.13. Materiais de Reposição Usuais: lista de material previamente definidos e que são utilizados com maior frequência nas rotinas de manutenção corretiva e manutenção do funcionamento do equipamento.

6.5.14. Normas Técnicas: designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para a execução dos serviços de limpeza, verificação, manutenção, instalação e desinstalação de condicionadores de ar.

6.5.15. Ocorrência: qualquer acontecimento não previsto na rotina dos Programas de Manutenção ou Operação.

6.5.16. Ordem de Serviço: Documento que formaliza a autorização para execução dos serviços rotineiros ou eventuais.

6.5.17. Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC): conjunto de documentos contendo todos os dados da edificação, seus ambientes climatizados e equipamentos instalados, além dos procedimentos e rotinas de manutenção que devem ser realizados.

6.5.18. Relatório de Verificação: relatório contendo os itens verificados e as condições encontradas durante o procedimento, indicando anormalidades encontradas, índice de eficiência e pendências a serem sanadas por meio de manutenção corretiva, bem como a colocação de etiquetas nos equipamentos, comprovando a manutenção.

6.5.19. Reparo: substituição ou conserto de componentes com falhas e/ou gastos.

6.5.20. Rotina de Limpeza e Verificação: realização de procedimentos previamente estabelecidos para a correta realização da manutenção preventiva dos equipamentos.

6.5.21. Tempo de Atendimento: tempo determinado para mobilização, pela Contratada, dos recursos necessários, visando sanar defeitos ou falha dos equipamentos ou sistemas.

6.5.22. Verificação: avaliação do equipamento realizada após a limpeza química, mensurando a eficiência de refrigeração e as condições de conservação do equipamento, realizando pequenos reparos caso necessário.

6.6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1. Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC:

6.6.1.1. Deverá ser elaborado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC - baseado nas normas vigentes e tomando por referência as atividades mínimas das tabelas a seguir:

ROTINA	
Condensadora	Verificar a pressão do fluido refrigerante do sistema.
	Recolher o fluido refrigerante.
	Retirar o equipamento do local da instalação.
	Executar limpeza das serpentinas e da carcaça externa do equipamento.
	Verificar vazamento/nível de óleo e fluido refrigerante no compressor.
	Limpar contatos elétricos e verificar tensões de comando elétrico (de alimentação e retorno)
	Limpar o ventilador e verificar/corrigir/lubrificar acionamento e mancal.
	Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, com as devidas correções, necessárias ao perfeito
	funcionamento do equipamento.

ROTINA	
Evaporadora	Verificar isolamento térmico e fixação da tubulação frigorígena.
	Mensurar a temperatura de saída do ar com o equipamento em funcionamento
	Recolher o fluido refrigerante
	Retirar o equipamento do local da instalação
	Executar a limpeza das serpentinas, bandeja e ventilador.
	Aplicação de fungicida e bactericida.
	Limpar a tubulação de drenagem e de bomba de dreno (caso houver)
	Verificar os componentes eletrônicos e realizar a limpeza dos contatos
	Verificação da aletas
	Limpeza dos filtros e telas

6.6.1.2. A empresa contratada deverá apresentar o PMOC, com:

6.6.1.2.1. - a identificação dos equipamentos e dos imóveis da SPRF/MG que possuem ambientes climatizados;

6.6.1.2.2. - a descrição das atividades a serem desenvolvidas;

6.6.1.2.3. - a periodicidade das mesmas será de 1 (uma) a cada 4 (quatro) meses, ou seja, 3 (três) manutenções preventivas por ano;

6.6.1.2.3.1. - no caso das manutenções preventivas, caso a periodicidade seja superior a 3 (três) por ano, deverá ser feita a justificativa com todas as informações técnicas que levaram a esta periodicidade diferenciada;

6.6.1.2.3.2. - tais justificativas deverão ser apresentadas a Unidade de INFRAESTRUTURA PREDIAL-MG para análise e aprovação;

6.6.1.2.4. - as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas nos regulamentos da ANVISA e Ministério da Saúde e conforme disposto nas Notas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.6.1.3. O PMOC deverá ser elaborado no prazo de 90 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

6.6.1.3.1. Deverá ser feito um PMOC para cada endereço/unidade do órgão, conforme listagem de endereços constantes no “*Anexo I-A.1 - Endereços das Unidades da SPRF-MG*”.

6.6.2. Limpeza Química, verificação dos equipamentos e Manutenção Preventiva:

6.6.2.1. As atividades de limpeza química e verificação dos equipamentos ocorrerão em dias e horários acordados entre o fiscal do Contrato e o preposto da Contratada, observando os tempos de atendimentos definidos, bem como a Ordem de Serviço emitida, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante.

6.6.2.2. As atividades poderão ser realizadas fora do horário normal de expediente, desde que autorizadas pelo fiscal e mediante comprovação de necessidade.

6.6.2.3. A limpeza e verificação ocorrida fora do horário normal não implicarão em qualquer ônus para a Contratante.

6.6.2.4. A periodicidade destes serviços será prevista no PMOC, sendo inicialmente padronizada 3 (três) por ano, conforme este Estudo.

6.6.2.4.1. Cabe ressaltar que em casos específicos e justificados (vide tópico anterior) tal periodicidade incrementada: mais de 3 (três) manutenções preventivas por ano.

6.6.2.5. Para a limpeza e manutenção, a Contratada deverá realizar as atividades previstas no PMOC, assim como outras atividades que se demonstrarem necessárias, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos.

6.6.2.6. Deverão estar inclusos nos custos da limpeza, verificação e manutenção preventiva todos os gastos:

6.6.2.6.1. - com mão de obra;

6.6.2.6.2. - **Importante:**

6.6.2.6.2.1. - *não caberá in casu* (Manutenção Preventiva) *a previsão e cobrança de horas técnicas do(s) profissional(is) encarregado(s) das manutenções*, uma vez que tais serviços e valores já estão inclusos na precificação de cada Manutenção Preventiva;

6.6.2.6.2.2. - *não será computado como hora técnica, em quaisquer hipóteses, também, o “tempo decorrente de trajetos”* entre as instalações da Contratante e da Contratada.

6.6.2.6.2.3. - o respectivo valor (de despesas com deslocamento) será apurado e computado conforme metodologia de “*adicional de deslocamento*” a seguir.

6.6.2.6.3. - com equipamentos que se demonstrarem necessários para execução dos serviços;

6.6.2.6.3.1. - com exceção dos Materiais de Reposição, por adotarem procedimento próprio (Lista de Peças Usuais e Eventuais);

6.6.2.6.4. - e eventual deslocamento, conforme parâmetros de cálculo pré-definidos.

6.6.2.7. Quando, por algum motivo que fuja do alcance da Contratada, devidamente comunicado ao fiscal do Contrato, a manutenção não puder ser realizada imediatamente após a chegada do técnico ao local, deverão ser tomadas as providências necessárias para deixar o local limpo organizado, a fim de possibilitar que as atividades que ocorrerão naquele local possam ser desenvolvidas sem demais problemas.

6.6.2.8. Também não serão computados para efeitos de pagamento os deslocamentos que ocorram uma vez iniciados os serviços de manutenção, considerando que os técnicos da empresa devem vir preparados para a execução das atividades de manutenção corretiva após a abertura do chamado.

6.6.2.9. Deverá a empresa garantir que todos os equipamentos sujeitos à limpeza e verificação estejam com os níveis de fluido refrigerante adequado após a execução dos serviços, salvo se comprovado pela Contratada que o aparelho já detinha uma deficiência de fluido antes da limpeza e verificação.

6.6.2.10. Diante do fato que boa parte dos aparelhos estão instalados:

6.6.2.10.1. - em alojamentos ou locais que não permanecem operando todos os dias e por longos períodos;

6.6.2.10.2. - em locais predominantemente rurais, expostos às intempéries naturais, a toda sorte de detritos, poeira, sol constante e fuligem;

6.6.2.10.3. - em locais, muitas vezes, com trânsito constante de veículos carregados de minério e/ou próximos a mineradoras, o que provoca uma rápida deterioração e sujeira dos aparelhos;

6.6.2.10.4. - a limpeza química observará a:

6.6.2.10.5. - **“periodicidade de 4 (quatro) meses”**; ou seja, **“3 (três) por ano”**; sendo portanto diferenciada e incrementada em relação às previsões normativas (normalmente atinentes a aparelhos instalados em edificações em áreas urbanas, sem predominância de exposição constante às intempéries, poeiras, minério e sol constante;

6.6.2.10.6. - exceção, a esta periodicidade, poderá ser feita: após análises da forma de utilização, localização e ambiente de instalação, a quantidade de procedimentos poderá ser até trimestral, desde que justificado e autorizado pela área de INFRAESTRUTURA PREDIAL do órgão;

6.6.2.10.7. - para tanto deverá constar no PMOC tal situação e justificativa, além da respectiva autorização da área técnica do órgão (INFRAESTRUTURA PREDIAL – MG) (conforme já dito anteriormente).

6.6.3. Manutenção Corretiva:

6.6.3.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados sempre que houver a necessidade de reparar ou retirar do estado de **“falha”** um componente ou conjunto de componentes cuja avaria resultou na paralisação ou mau funcionamento do equipamento.

6.6.3.2. Todas as hipóteses de manutenção corretiva serão iniciadas por meio de abertura de chamado, pelo fiscal do contrato, com:

6.6.3.2.1. - **“prazo máximo de atendimento de”**:

6.6.3.2.1.1. - **02 (dois) dias úteis para os aparelhos instalados na Região Metropolitana de Belo Horizonte; e,**

6.6.3.2.1.2. - **05 (cinco) dias úteis para os demais aparelhos.**

6.6.3.3. Em todos os casos de manutenção corretiva, a empresa deverá observar o horário de funcionamento da PRF, assim como, combinar o horário de atendimento da demanda com o fiscal do contrato.

6.6.3.4. Não há óbices para a realização de atendimentos em dias não úteis, desde que previamente combinado com o fiscal do contrato.

6.6.3.5. Poderá o fiscal da Contratante no momento da abertura do chamado indicar as suspeitas para a causa da “falha” do equipamento, estas as quais a Contratada deverá verificar inicialmente de modo a antever a eventual necessidade de peças de reposição.

6.6.3.6. Deverão estar inclusos nos custos da limpeza, verificação e manutenção corretiva, todos os gastos:

6.6.3.6.1. - com mão de obra;

6.6.3.6.2. - **Importante:**

6.6.3.6.2.1. - *caberá in casu* (Manutenção Corretiva) *a previsão e cobrança de horas técnicas do(s) profissional(is) encarregado(s) das manutenções corretivas*, uma vez que tais serviços e valores não estão inclusos na precificação de peças e demais serviços (vide “Anexo I-A.6 – Tabela de Temporalidade”);

6.6.3.6.3. - com equipamentos que se demonstrarem necessários para execução dos serviços;

6.6.3.6.4. - com exceção dos Materiais de Reposição, por adotarem procedimento próprio;

6.6.3.6.5. - e eventual deslocamento;

6.6.3.6.5.1. - o respectivo valor (de despesas com deslocamento) será apurado e computado conforme metodologia de adicional de deslocamento a seguir.

6.6.3.7. Para efeitos de pagamento de *“hora técnica, não será computado”* em quaisquer hipóteses o *“tempo decorrente de deslocamento - trajetos”* entre as instalações da Contratante e da Contratada (ou Subcontratada).

6.6.3.7.1. Tal despesa, valor para pagamento do tempo de deslocamento será apurado/incluído e computado conforme metodologia de Adicional de Deslocamento a seguir.

6.6.3.8. Quando, por algum motivo que fuja do alcance da Contratada, devidamente comunicado ao fiscal do Contrato, a manutenção corretiva não puder ser realizada imediatamente após a chegada do técnico ao local, deverão

ser tomadas as providências necessárias para deixar o local limpo organizado, a fim de possibilitar que as atividades que ocorrerão naquele local possam ser desenvolvidas sem demais problemas.

6.6.3.9. Também não serão computados para efeitos de pagamento os deslocamentos que ocorram uma vez iniciados os serviços de manutenção, uma vez que os técnicos da empresa devem vir preparados para a execução das atividades de manutenção corretiva após a abertura do chamado.

6.6.4. Serviços não previstos:

6.6.4.1. Em caso de um determinado serviço não constar previamente da planilha com as horas técnicas previstas, o valor do serviço será fixado com base em “pesquisa de mercado” a ser apresentada pela contratada, devendo ser aceita pela fiscalização.

6.6.4.2. A contratada deverá realizar, no mínimo, 03 orçamentos no mercado, podendo apresentar documentos fiscais que tenha emitido, contratos, etc; que demonstrem que o valor apresentado para a execução da correção está compatível com o valor de mercado.

6.6.4.3. A fiscalização poderá recusar o valor de orçamento apresentado de forma fundamentada, devendo proceder com o arbitramento do valor mediante a coleta de orçamentos com empresas locais.

6.6.4.4. A definição do valor do serviço com base nos orçamentos seguirá as regras atinentes a pesquisa de mercado para a administração pública, conforme:

6.6.4.4.1. - Instrução Normativa nº 073/2020 da SEGES;

6.6.4.4.2. - e Portaria nº 1.606/2024 do MJSP.

6.6.4.5. Excepcionalmente e desde que autorizado pela fiscalização, a contratada poderá executar o serviço corretivo sem apresentar previamente o orçamento, ficando obrigada a realizar a pesquisa de mercado dos serviços executados posteriormente.

6.6.4.6. Em caso de o valor apresentado estiver incompatível, a fiscalização procederá com a glosa do montante que ultrapassar o valor obtido nos orçamentos nos pagamentos seguintes.

6.6.4.7. A fiscalização poderá realizar a pesquisa diretamente junto aos fornecedores para validar o preço apresentado pela contratada.

6.6.5. Serviços de instalação de aparelhos condicionadores de ar:

6.6.5.1. Inicialmente deve ser definido o local de instalação da evaporadora (unidade interna) e da condensadora (unidade externa), onde fiquem livres de quaisquer tipos de obstrução das tomadas de ar de retorno ou insuflamento e

respeitados os desníveis máximos entre estas, de acordo com as recomendações do fabricante.

6.6.5.2. Deve ser realizado um levantamento prévio, com o apoio da fiscalização, quanto à definição do local de instalação destas unidades e demais componentes, no intuito de certificar-se de que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras).

6.6.5.3. Após a definição do local de instalação a Contratada deverá elaborar um relatório apontando a quantidade de metros de interligação e tubulação de drenagem adicional necessária para aprovação do fiscal.

6.6.5.4. Realizar a instalação de suporte de aço galvanizado, do tipo mão-francesa ou similar, para a condensadora (unidade externa), nos casos em que for necessária (instalação suspensa), seguindo orientações do fabricante. O suporte deve ser de dimensão compatível com a unidade externa e integralmente pintado de branco, além de garantir estabilidade e resistência estrutural.

6.6.5.5. Realizar a instalação da condensadora (unidade externa), em superfície nivelada ou em suporte, e devida fixação fazendo uso de parafusos, coxins de borracha e porcas, de acordo com recomendações do fabricante.

6.6.5.6. Realizar a instalação da evaporadora (unidade interna) e sua devida fixação através de suporte de aço galvanizado, do tipo mão-francesa ou similar, parafusos e buchas plásticas, conforme orientações do fabricante.

6.6.5.7. Para este procedimento, pode fazer uso do gabarito de instalação da evaporadora, nos casos em que este for disponibilizado pelo fabricante.

6.6.5.8. Executar a interligação da evaporadora (unidade interna) com a condensadora (unidade externa) através de tubulações flexíveis de cobre, incluindo todas as conexões necessárias, respeitando os comprimentos mínimo e máximo e obedecendo aos diâmetros indicados pelo fabricante dos aparelhos.

6.6.5.9. A rede frigorígena deve ser executada de acordo com a boa técnica corrente e conforme o manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, de modo a assegurar alimentação apropriada de refrigerante à evaporadora e proteção aos compressores.

6.6.5.10. A trajetória definida para a tubulação deve também prever baixa perda de carga e baixo nível de vibração, além de evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração do fluido refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor.

6.6.5.11. Realizar a instalação de tubulação (mangueira cristal ou dreno corrugado) para drenagem na evaporadora (unidade interna), direcionada segundo orientações do fabricante.

6.6.5.12. Nas instalações de aparelhos condicionadores de ar, não serão previstos pagamentos pela utilização/instalação de mangueiras cristal, drenos corrugados ou tubulações de cobre, desde que não exceda a 3 m (três metros) de comprimento.

6.6.5.13. Tratando-se de aparelho com ciclo reverso (quente/frio) ou de instalações onde a condensadora fique suspensa, também deve ser instalada tubulação para drenagem na condensadora (unidade externa).

6.6.5.14. Realizar o isolamento térmico das tubulações de cobre e de drenagem, com tubo blindado (10 mm de espessura) em espuma elastomérica recoberta com película protetora resistente a UV, intempéries e impactos.

6.6.5.15. A película protetora pode já vir aderida à superfície do tubo fornecido ou ser obtida através de pintura com tinta específica para tal finalidade. Os tubos de cobre das linhas de líquido e de gás devem ser isolados separadamente.

6.6.5.16. Executar a interligação elétrica da evaporadora (unidade interna) com a condensadora (unidade externa) através de cabos elétricos PP (contendo a via de aterramento), seguindo as recomendações do fabricante quanto ao esquema elétrico e às bitolas a serem empregadas.

6.6.5.17. Executar o acabamento com canaletas de PVC fixados na parede ou, em casos aonde não é possível o uso de canaletas, fita vinílica de cor branca, envolvendo as tubulações de cobre, os cabos elétricos e a tubulação de drenagem e fixar as tubulações aparentes nas paredes através de meias abraçadeiras de aço, parafusos e buchas plásticas.

6.6.5.18. Realizar as operações de furação em alvenaria (para passagem da tubulação) ou, quando necessárias, operações de corte (rasgo) em alvenaria, de acordo com as instruções do fabricante e da Fiscalização. Qualquer dano realizado à infraestrutura deverá ser reconstituído ao final da execução dos serviços, assim como a vedação do furo para o ambiente externo.

6.6.5.19. Realizar o teste de detecção de vazamentos (procedimento de evacuação, pressurização das tubulações com nitrogênio e aplicação de espuma em sua área externa, incluindo válvulas e conexões), nos casos em que for necessário.

6.6.5.20. Realizar a liberação do gás refrigerante para a tubulação (após novo procedimento de evacuação) e, quando necessário, carregamento adicional de refrigerante R32, R22, R410a ou equivalente, seguindo orientações do fabricante (verificação da pressão do refrigerante na tubulação).

6.6.5.21. Realizar o teste de funcionamento do aparelho e avaliação de seu desempenho, observando as condições exigidas para sua partida inicial e seguindo as orientações fornecidas pelo fabricante.

6.6.5.22. Remover todos os detritos e restos de materiais gerados durante o serviço de instalação e realizar limpeza periódica e final no local do serviço, envolvendo pisos, paredes, tetos, portas, janelas e vidros, além de móveis e equipamentos que apresentem sujeira oriunda do serviço contratado.

6.6.5.23. Realizar a instalação tanto de aparelhos novos quanto de aparelhos que foram previamente desinstalados, de acordo com as necessidades da Contratante.

6.6.5.24. A realização de instalação de aparelhos em locais que indiquem o risco de queda ou a exigência de equipamentos especiais será tratada como serviços eventuais.

6.6.6. Desinstalação de aparelhos condicionadores de ar:

6.6.6.1. Identificar a unidade interna e sua respectiva unidade externa, verificar funcionalidade de ambos os equipamentos, identificar o equipamento caso encontrar alguma anormalidade.

6.6.6.2. Recolher o fluido refrigerante na unidade externa fechando a válvula de saída da tubulação líquida e ligando o aparelho, fechar válvula de entrada de vapor e vedar tubulações de cobre, do aparelho e do edifício, e furos na alvenaria do edifício.

6.6.6.3. Desligar disjuntor do equipamento e desconectar ligações elétricas, do equipamento com a rede elétrica do prédio e a ligação entre unidade interna e externa.

6.6.6.4. Retirar equipamentos, assim como seus respectivos suportes e acondicionar em locais indicados pela fiscalização.

6.6.6.5. Emitir relatório sobre a condição dos aparelhos a serem desinstalado e tubulação de cobre que pode ser aproveitada, conforme estipulado e acompanhado pelo fiscal da Contratante.

6.6.6.6. A Contratada deverá no momento da desinstalação dos equipamentos identificá-los, preferencialmente por meio de etiquetas ou outra forma que garanta a sua identificação de forma eficiente, a fim de impedir que haja confusão quanto à origem dos mesmos.

6.6.7. Adicional de Deslocamento:

6.6.7.1. Considerando:

6.6.7.1.1. - as diferentes localidades em que os serviços serão prestados;

6.6.7.1.2. - a divisão em regiões de contratações conforme distribuição das Unidades do órgão no Estado de MG;

6.6.7.1.3. - a **“existência de cidades de Médio e Grande Porte”** em todos as regiões pré-definidas com Unidades do órgão, de onde devem partir as equipes de manutenção de Condicionadores de Ar contratadas;

6.6.7.1.3.1. - o que **“facilita e aumenta a probabilidade da existência de empresas especializadas em manutenção de condicionadores de ar”** em condições de atender as demandas levantadas;

6.6.7.1.4. - a **“existência, também, de cidades de Pequeno Porte”**, distantes de cidades de Médio ou Grande Porte, também, com Unidade do órgão localizadas;

6.6.7.1.4.1. - o que **“dificulta e aumenta a probabilidade de inexistência de empresas especializadas em manutenção de condicionadores de ar”** em condições de atender as demandas levantadas;

6.6.7.1.5. - e a possibilidade de subcontratação, limitada a no máximo 50% (cinquenta por cento) do estimado para contratação;

6.6.7.1.6. - **“será devido o adicional de deslocamento nos casos dos atendimentos realizados fora dos Municípios de Sede da Contratada ou de sua Subcontratada na respectiva região”**.

6.6.7.2. Quando da contratação, para determinação dos adicionais de deslocamento, a **“Contratada deverá”**:

6.6.7.2.1. - **“informar o Município de sua Sede (lotação de sua equipe própria) ou de sua subcontratada, na respectiva região, para cálculo das distâncias entre este município e a Unidade do órgão demandante da manutenção (corretiva ou preventiva)”**;

6.6.7.2.2. - no caso específico da **“Região Metropolitana de Belo Horizonte”** (RMBH – conforme legislação própria - Lei Complementar nº 89/2006 de 12/01/2006 - [«http://www.rmbh.org.br/rmbh.php»](http://www.rmbh.org.br/rmbh.php)) **“não será previsto, devido ou calculado Adicional de Deslocamento”**, devida a proximidade e contiguidade de perímetros urbanos e a impossibilidade (percentual) de subcontratação para tal localidade.

6.6.7.3. O trajeto (desde que pavimentado com piso asfáltico), para determinação da distância a ser considerado para o cálculo do Adicional de Deslocamento, será a menor distância entre o Município Sede, informado pela Contratada, e a Unidade do órgão demandante dos serviços.

6.6.7.3.1. Poderá ocorrer, numa mesma região, a Contratada ter sua Sede e, ainda, uma ou mais Subcontratadas, limitada a no máximo

50% (cinquenta por cento) do estimado para contratação;

6.6.7.3.2. Nesta hipótese, a distância a ser considerada para cálculo do Adicional de Deslocamento será a menor entre estas e a Unidade do órgão demandante dos serviços.

6.6.7.4. Portanto, o Adicional de Deslocamento será o valor correspondente ao produto do Km rodado (a menor distância – trajeto) entre a sede da empresa contratada/subcontratada (mais próxima) e a Unidade demandante do órgão pelo valor correspondente a este Km rodado (definido na proposta vencedora do certame).

6.6.7.4.1. Esta distância será computada em dobro para orçamento e futuro pagamento, considerando a ida e a volta ao local de prestação dos serviços.

6.6.7.4.2. Exemplos de cálculos de Adicional de Deslocamento: vide “Anexo I-A.2 – Justificativas para Regionalização da Contratação em MG”, tópico “5 – DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO”.

6.6.7.5. Caso a instalação, desinstalação ou manutenção corretiva aconteça no mesmo dia em que uma manutenção preventiva estiver sendo realizada não será devido, por lógico, o adicional de deslocamento para ambos.

6.6.7.5.1. Neste caso, será previsto adicional apenas para uma destas modalidades.

Exemplo:

- 2 (dois) serviços de manutenção corretiva ou, mesmo na hipótese de manutenção preventiva, foram demandados respectivamente em 2 (duas) UOPs:

- 1 (uma) da DEL10 – PATOS DE MINAS – MG: UOP 01 – Luislândia do Oeste;

- e 1 (uma) da DEL14 – PARACATU – MG: UOP 03 – Três Marias;

- o Município Sede da Contratada para a Região do Noroeste, considerada, é em Paracatu – MG;

- o Município Sede da Subcontratada do Noroeste é em Patos de Minas – MG;

- desta forma, a distância a ser considerada para o cálculo do adicional de deslocamento seria entre a Cidade de Patos de Minas – MG e as 2 (duas) UOPs demandantes, por serem mais próxima desta;

- a UOP 02 – Luislândia do Oeste é no trajeto de deslocamento de Patos de Minas a Três Marias, ou seja, é “caminho”;

- desta forma e considerando a execução dos serviços num mesmo

deslocamento, não há que se falar em pagamento dos 2 (dois) deslocamentos, sob risco de pagamento em duplicidade do mesmo deslocamento;

- por isso será calculado e devido apenas o deslocamento mais longo e não ambos.

CÁLCULO DE ADICIONAL DE DESLOCAMENTO					
Localidade de Prestação do Serviço	Sede da Contratada/Subcontrada mais próxima	Distância (Km)	Total Ida e Volta (Km)	Valor Km Rodado (R\$)	Adicional de Deslocamento (R\$)
		A	B = 2 x A	C	A x C
UOP 01 – Patos de Minas	Patos de Minas	0	0	1,11	0,00
UOP 02 – Luislândia do Oeste*	Patos de Minas	137	274	1,11	0,00
UOP 02 – Três Marias	Patos de Minas	197	394	1,11	437,34
TOTAL					437,34

Os dados desta tabela são hipotéticos servindo apenas como exemplo da metodologia de cálculo.

* As manutenções sendo feitas em sequência, num mesmo deslocamento, por certo, não será computado o menor trajeto, por ser este parte da rota/trajeto maior. Neste exemplo, o trajeto Patos de Minas a Três Marias engloba o trajeto Patos de Minas a Luislândia do Oeste. Luislândia do Oeste é “caminho” de Três Marias. Evita-se, assim, o pagamento de adicional de deslocamento em duplicidade.

6.6.7.6. Nos casos de instalação, desinstalação e manutenção corretivas ocorridas fora do cronograma de manutenção preventiva será devido o adicional de deslocamento.

6.6.7.7. As tabelas de previsões e estimativas de KM rodados e distâncias de referência encontram-se no “Anexo I-A.4 – Tabelas Estimativas de KM Rodados”.

6.6.7.8. Estas tabelas são estimativas, não sendo taxativas.

6.6.7.9. Poderá ocorrer adequações e novos cálculos dos Km rodados, conforme sejam determinados os Municípios Sedes das Contratadas e eventuais Subcontratadas.

6.6.7.10. O que não ocorrerá é a alteração/reajuste do valor proposto por Km rodado na proposta vencedora e contrato, sem o interregno mínimo previsto na Lei 14.133/2021.

6.6.8. Disposições Gerais acerca da execução de serviços:

6.6.8.1. Após o término de cada serviço, a Contratada deverá fornecer à Contratante laudo técnico relacionando todas as operações realizadas como descrição dos serviços, peças substituídas, identificação do local onde o equipamento esteve durante a manutenção, identificação do representante da Contratante que entregou e recebeu os equipamentos, identificação do representante da Contratada que retirou e devolveu o(s) equipamento(s), bem como, do técnico que realizou o conserto, os quais deverão estar com assinatura e identificação do representante da Contratada.

6.6.8.2. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente habilitada, ou tantos profissionais quanto necessários, para a correta execução dos serviços contratados.

6.6.8.3. A requisição de serviços de manutenção, instalação e desinstalação será formalizada por meio de comunicação escrita, preferencialmente via e-mail.

6.6.8.4. Não serão aceitas como justificativa para a não normalização dos equipamentos:

6.6.8.4.1. A imprudência, a incompetência ou a negligência da Contratada.

6.6.8.4.2. A má conservação das ferramentas, dos equipamentos ou dos aparelhos de medição da Contratada.

6.6.8.4.3. A falta de insumos ou incapacidade em realizar testes.

6.6.8.5. Caso a Contratante constate qualquer negligência por parte da Contratada, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

6.6.8.6. Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, deverão estar implícitos nos respectivos custos do serviço, não cabendo nenhuma reivindicação de ressarcimento pela Contratada.

6.6.8.7. O fiscal do Contrato deverá ser comunicado pela Contratada quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.

6.6.8.8. Os serviços previstos de interligação entre unidades e de instalação de dreno podem ser executados tanto em unidades novas, recém-instaladas, quanto em unidades já instaladas, para realização de adequações.

6.6.9. Das Alterações de Aparelhos:

6.6.9.1. A Contratada deverá sempre verificar a correspondência do equipamento mantido/encontrado com o identificado pela Contratante para aquele local.

6.6.9.2. Qualquer divergência ou alteração de equipamentos (seja por trocas, instalações de novos ou não identificação inicial correta) deverá ser notificada a Contratante, com identificação das características do aparelho contratado, número da placa de patrimônio e demais informações pertinentes para atualização do acervo de equipamentos do órgão.

6.6.10. Dos materiais e peças:

6.6.10.1. Tubulação Frigorígena e Demais Componentes para Interligação:

6.6.10.1.1. A tubulação fornecida deverá ser comprovadamente nova,

salvo em casos de reutilização do material oriundo de desinstalação de propriedade da Contratante.

6.6.10.1.2. As dimensões, diâmetro e espessura utilizados devem sempre seguir as recomendações do fabricante.

6.6.10.1.3. O isolamento térmico deverá ser de espuma de polietileno ou superior, resistente a raios UV, intempéries e impactos, as dimensões internas deverão ser as correspondentes para cada bitola de cobre, tanto na tubulação de alta pressão como baixa, sendo elas, necessariamente, isoladas separadamente.

6.6.10.1.4. O conjunto de tubulação e fio de interligação deverá ser acomodado dentro de canaletas de PVC fixadas junto à parede, isso inclui também curvas e terminais de acabamento para canaleta caso tenha que atravessar uma parede.

6.6.10.1.5. Quando não há viabilidade do uso de canaletas o conjunto deverá ser envolto em fita PVC branca.

6.6.10.1.6. As bitolas de fios utilizados para a interligação deverão ter as medidas recomendadas pela fabricante do aparelho.

6.6.10.1.7. Os custos de tais tubulações, desde que com comprimento de até 3 m (três metros), já estão inclusos no valor proposto pela Contratação durante o certame licitatório.

6.6.10.2. Dreno:

6.6.10.2.1. A tubulação de drenagem poderá ser de PVC soldável com 25 mm de diâmetro ou de mangueira cristal de ½ de diâmetro ou tubulação corrugada, sendo que a escolha pelo tipo deverá ser feita pelo fiscal de contrato dependendo das limitações do local. Estarão inclusos joelhos, conexões e fixações necessários à instalação da rede de drenagem.

6.6.10.2.2. Os custos de tais tubulações, desde que com comprimento de até 3 m (três metros), já estão inclusos no valor proposto pela Contratação durante o certame licitatório.

6.6.10.3. Fluido Refrigerante:

6.6.10.3.1. A empresa Contratada deverá fornecer o gás juntamente com o recipiente original, o qual deverá possuir certificado ISO 14001, CONAMA 267 e estar de acordo com as demais normas e legislação referente a este tipo de produto.

6.6.10.3.2. A empresa deverá utilizar fluidos com certificado de pureza da fabricante.

6.6.10.4. Materiais de Reposição:

6.6.10.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

6.6.10.4.2. A Contratada deverá avaliar, no caso de eventual substituição de peça, os materiais necessários ao reparo e informá-los à Contratante, indicando na Ordem de Serviço a especificação do modelo, o fabricante e demais características.

6.6.10.4.3. Não serão aceitas indicações generalizadas de produtos que não contenham informações específicas, tais como capacidade, dimensões, desempenho e características técnicas do material proposto.

6.6.10.4.4. As peças ou equipamentos aplicados no sistema deverão ser totalmente integrados e compatíveis entre si, atendendo integralmente as características técnicas e funcionais do sistema existente visando atender as recomendações das Normas Técnicas vigentes.

6.6.10.4.5. Em caso de necessidade de recarga de fluido refrigerante do aparelho, além de assegurar que o produto seja compatível, a Contratada deverá assegurar a pressão ideal na tubulação do equipamento.

6.6.10.4.6. Materiais caracterizados como insumos deverão estar inclusos no valor dos serviços e serão de responsabilidade da Contratada.

6.6.10.4.7. As peças e componentes de reposição quando houver necessidade de manutenções, ou ainda, visando à realização de melhorias ou instalação de um novo periférico nos condicionadores de ar serão fornecidos pela Contratada por meio de documentação específica para eventual aquisição desses produtos.

6.6.10.4.8. A Contratada somente substituirá peças e componentes e em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa assinada pelo seu Responsável Técnico e aprovada pela Contratante, ficando o Responsável Técnico, solidariamente à Contratada, responsável sobre os custos indevidos que sejam arcados pela Contratante em função de substituições desnecessárias, considerando que as substituições deverão ser aprovadas pelo fiscal do Contrato.

6.6.10.5. Para o ressarcimento no eventual fornecimento de peças, a Contratada deverá seguir as regras abaixo indicadas, indispensáveis para a perfeita execução do Contrato:

6.6.10.5.1. - para os materiais indicados como “*Peças Usuais*” serão admitidos os valores máximos apresentados na proposta vencedora do item (vide “*Anexo I-A.5 – Relação de Peças Usuais*”);

6.6.10.5.2. - para os itens de “*Peças Eventuais*” deverá ser apresentado, a contratada deverá realizar, no mínimo, 03 orçamentos no mercado, podendo apresentar documentos fiscais que tenha emitido, contratos, etc que demonstrem que o valor apresentado para a peça está compatível com o valor de mercado;

6.6.10.5.2.1. - a fiscalização poderá recusar o valor de orçamento apresentado de forma fundamentada, devendo proceder com o arbitramento do valor mediante a coleta de orçamentos com empresas locais;

6.6.10.5.2.2. - a definição do valor do serviço com base nos orçamentos seguirá as regras atinentes a pesquisa de mercado para a administração pública, conforme Instrução Normativa nº 073/2020 da SEGES e Portaria nº 1.606/2024 do MJSP;

6.6.10.5.2.3. - excepcionalmente e desde que autorizado pela fiscalização, a contratada poderá adquirir a peça e realizar o serviço corretivo sem apresentar previamente o orçamento, ficando obrigada a realizar a pesquisa de mercado dos serviços executados posteriormente;

6.6.10.5.2.4. - em caso de o valor apresentado estiver incompatível, a fiscalização procederá com a glosa do montante que ultrapassar o valor obtido nos orçamentos nos pagamentos seguintes;

6.6.10.5.2.5. - a fiscalização poderá realizar a pesquisa diretamente junto aos fornecedores para validar o preço apresentado pela contratada;

6.6.10.5.3. - os valores serão comparados aos preços praticados pelo mercado;

6.6.10.5.4. - caso a Contratante discorde do menor preço obtido pela Contratada, realizará por conta uma pesquisa no mercado em busca de preços para os mesmos itens, a fim de certificar-se de que a proposta apresentada pela Contratada está de acordo com os valores praticados no mercado;

6.6.10.5.4.1. - encontrando menor preço, dará conhecimento à Contratada para que a mesma forneça, de imediato e pelo menor preço encontrado pela Contratante, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários;

6.6.10.5.5. - havendo negativa da Contratada em fornecer materiais, peças, componentes ou equipamentos pelo menor preço encontrado pela Contratante, será facultado ao gestor do Contrato a não aprovação da compra pelo preço apresentado pela Contratada, ficando a cargo da Contratante outro método para aquisição destes materiais/peças;

6.6.10.5.6. - no caso de fornecedor exclusivo do componente, a Contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de três notas fiscais de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor;

6.6.10.5.7. - garantir, por no mínimo 3 (três) meses, todo e qualquer serviço executado e no mínimo 1 (um) ano, peças e/ou dispositivos substituídos;

6.6.10.5.8. - enquanto o orçamento depender da aprovação da Contratante, o Índice de Medição de Resultados (IMR) será suspenso para efeitos de contagem de prazo;

6.6.10.5.9. - a Contratante poderá solicitar previamente a análise de peças de reposição e aprovar uma tabela de valores de modo a dar celeridade e reduzir custos com transporte com a substituição de equipamentos;

6.6.10.5.9.1. - essa tabela aprovada não afasta a autorização prévia da Contratante ou do fiscal indicado para acompanhamento dos serviços;

6.6.10.5.9.2. - a aprovação prévia de preços obedece a mesma dinâmica prevista no subitem deste tópico;

6.6.10.5.10. - será considerado compatível o orçamento mais baixo acrescido em 14,02% como taxa BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU;

6.6.10.5.11. - a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal, relativa ao valor final estipulado, discriminando a respectiva peça, a qual deverá incluir, no mínimo, os seguintes itens:

6.6.10.5.11.1. - Indicação da Ordem de Serviço e localização do equipamento;

6.6.10.5.11.2. - Especificação da peça com seu valor unitário;

6.6.10.5.11.3. - Valor total, incluso neste o adicional do BDI;

6.6.10.5.11.4. - Data.

6.6.10.5.12. Todas as despesas relativas ao fornecimento dos dispositivos, peças e materiais, com exceção do valor apresentado em Nota Fiscal de Venda, devem correr por conta da Contratada, a exemplo de despesas com transporte, armazenamento, montagem, instalação, ensaios, verificações e testes.

6.6.10.5.13. Não serão aceitos materiais de reposição/substituição com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca e atendimento às Normas Técnicas vigentes, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.

6.6.10.5.14. A Contratada deverá providenciar a adequação dos materiais, no caso de solicitação da Contratante quando não aprovado.

6.6.10.5.15. **“Todos os materiais”** a serem empregados nos serviços **“deverão ser novos”**, comprovadamente de primeira qualidade, **“não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações”**, observando as recomendações do fabricante e normas técnicas vigentes, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.

6.6.10.5.16. A Contratada deverá providenciar a adequação dos materiais, no caso de solicitação da Contratante quando não aprovado.

6.6.10.5.17. Será admitida o reaproveitamento de materiais de interligação e dreno proveniente de desinstalações de equipamentos pertencentes à CONTRATANTE, desde que se apresentem em boas condições.

6.6.10.5.18. O reaproveitamento desses materiais não afasta ou reduz a garantia pela execução dos serviços pela Contratada.

6.6.10.5.19. Se julgar necessário, o fiscal do Contrato poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos.

6.6.10.5.20. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada, sem ônus para a Contratante, e executados por laboratórios aprovados pelo fiscal do Contrato.

6.6.10.5.21. A cobertura de garantia de peças não abrangerá os componentes eventualmente danificados por vandalismo.

6.6.10.5.22. Em caso fortuito ou de força maior, situações não passíveis de previsão pela Administração Pública e que gerem manutenção dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, a

Contratada ficará responsável pela prestação dos serviços que se demonstrarem necessários, sem ônus para a Contratante.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 7º, V)

7.1. Os quantitativos dos serviços estimados a serem contratados foram apurados considerando as respectivas regiões a serem licitadas e os tópicos a seguir.

7.2. Manutenções Preventivas:

7.2.1. - as manutenções preventivas foram estimadas em 3 (três) anuais, conforme considerações feitas no tópico anterior;

7.2.2. - desta forma, a cada aparelho instalado, projeta-se 1 (uma) manutenção preventiva quadrimestral, com total de 3 (três) anuais;

7.3. Instalação e desinstalação de Equipamentos:

7.3.1. - a projeção dos quantitativos estimados de instalações considerou os quantitativos contratados anteriormente pelo órgão (Autos do Processo SEI nº 08656.033550/2022-26);

7.3.2. - a maior estimativa de novas compras/aquisições pelo órgão conforme planejamento e Registro de Preços já efetuado (Autos do Processo SEI nº 08650.035004/2023-61), onde temos maior incidência de equipamentos de 12.000 Btus (o equivalente a 2 – duas – unidades por região);

7.4. Manutenções Corretivas / Horas Técnicas:

7.4.1. - o cômputo de horas técnicas previstas/estimadas para manutenção corretiva será de 2 (duas) horas por aparelho em média, considerando:

7.4.1.1. - ser esta média, próxima da estimada na contratação anterior, que atendeu as demandas do órgão a contento;

7.4.1.2. - que não são todos os equipamentos que demandarão manutenção corretiva;

7.4.1.3. - que os equipamentos que demandarem tal ação, poderão requerer (e normalmente requerem) horas técnicas a mais do que simplesmente 2 (duas) horas;

7.5. Adicional de Deslocamento:

7.5.1. - os Km rodados estimados foram apurados conforme “*Relatório Logística Atendimento - Localidades e Regiões MG*” (59479093);

7.5.2. - considerando dentre várias condicionantes, a distância das Unidades do órgão a centro urbanos / cidades de médio e grande porte, locais estes onde há maior

possibilidade de eventual contratada ou subcontratada serem sediadas;

7.6. Peças Usuais:

7.6.1. - Flúidos Refrigerantes:

7.6.1.1. - a previsão/estimativa dos flúidos refrigerantes necessários para reposição, instalação e manutenções seguirá os moldes da contratação anterior do órgão (Processo SEI nº 08656.033550/2022-26 - Contratação: Serviços), onde foram previstos:

7.6.1.1.1. - o equivalente a aproximadamente 0,5 Kg (meio quilograma) para cada aparelho em média, para o gás R22;

7.6.1.1.2. - e o equivalente a aproximadamente 1,0 Kg (um quilograma) para cada aparelho em média, para o gás R410A.

7.6.2. - Filtros de Ar , Termostato e Capacitores:

7.6.2.1. - como a substituição de filtros de ar e capacitores dão-se por dano ou falha, ou seja, a troca ocorre de forma somente corretiva, a previsão dos quantitativos destas peças considerou um percentual de 10% (dez por cento) do total de equipamentos;

7.6.2.2. - tal percentual tem fulcro no histórico da última contratação (Autos do Processo SEI nº 08656.033550/2022-26), onde foram previstos quantitativos próximos deste percentual, tendo sido adequados a execução contratual posterior;

7.6.2.3. - nas hipóteses de quantitativos de equipamentos (por região) inferiores a 10 (dez) unidades, optou-se por manter o quantitativo estimado de 1 (uma) unidade, para eventual contratação e acerto de valor em caso de necessidade (o que pode ocorrer, mesmo na existência de somente 1 – um – equipamento instalado de determinado tipo na região contratada);

7.6.3. - Compressores de Ar, Motores dos Ventiladores de Condensadoras, Evaporadoras, Controles Remotos e Sensores de Temperatura:

7.6.3.1. - como a substituição de compressores de ar, motores dos ventiladores de condensadoras e evaporadoras, Controles Remotos e Sensores de Temperatura dão-se, assim como os filtros, por dano ou falha, ou seja, a troca ocorre de forma somente corretiva, a previsão dos quantitativos destas peças considerou um percentual de 5% (cinco por cento) do total de equipamentos;

7.6.3.2. - tal percentual, também, tem fulcro no histórico da última contratação (Autos do Processo SEI nº 08656.033550/2022-26), onde foram previstos quantitativos próximos deste percentual, tendo sido adequados a execução contratual posterior;

7.6.3.3. - nas hipóteses de quantitativos de equipamentos (por região) inferiores a 20 (vinte) unidades, optou-se por manter o quantitativo estimado de 1 (uma) unidade, para eventual contratação e acerto de valor em caso de necessidade (o que pode ocorrer, mesmo na existência de somente 1 – um – equipamento instalado de determinado tipo na região contratada);

7.6.4. - Tubulação de dreno:

7.6.4.1. - como a substituição de dreno, ou seja, a troca ocorre de forma inicial, principalmente, ou seja, quando da instalação de novos equipamentos;

7.6.4.2. - considerando que até 3 (três) metros de utilização, o custo de tal material já se encontra incluso no valor da instalação (serviço);

7.6.4.3. - considerando a previsão do quantitativo deste material no histórico da última contratação (Autos do Processo SEI nº 08656.033550/2022-26), onde:

7.6.4.3.1. - foram previstos quantitativos próximos do percentual 35% (trinta e cinco por cento) do quantitativo de equipamentos;

7.6.4.3.2. - e transformado este quantitativo em metros de tubos;

7.6.4.4. - tendo sido este quantitativo adequado a execução contratual posterior;

7.6.4.5. - tal metodologia de cálculo foi mantida *in casu*.

7.7. - Peças Eventuais:

7.7.1. - além da previsão do fornecimento de peças e materiais usuais, há por certo a necessidade de previsão das peças não usuais, ou seja, eventuais;

7.7.2. - vale lembrar que diante da complexidade e vultoso número de peças e materiais que envolvem a instalação e funcionamento de um condicionador de ar, não é possível, nem mesmo razoável, querer que um Edital ou Contrato preveja de forma exaustiva todas as possibilidades de serviços, peças e materiais passíveis de utilização na pretendida execução contratual;

7.7.3. - por isso foi feita a previsão das peças usuais, mais comuns e corriqueira de uso, num rol restrito e reduzido, porém, significativo;

7.7.4. - e foi feita, também, uma previsão, sem o caráter taxativo, das possíveis peças e materiais para utilização na manutenção, instalação e desinstalação dos condicionadores de ar do órgão;

7.7.5. - para isso foi adotada a metodologia, até o momento bem sucedida, do histórico previsto na última contratação (Autos do Processo SEI nº 08656.033550/2022-26), onde:

7.7.5.1. - foram previstos valores equivalentes ao previsto para as peças usuais,

sendo estes rateados mensalmente, de forma a propiciar a possibilidade de contratação mediante empenho estimativo e posterior pagamento mediante a real contraprestação das peças e materiais.

7.8. Diante destas considerações, os quantitativos apurados, pesquisados, valorados e estimados para a contratação pretendida foram os contantes do “Anexo I-A.8 – *Quantitativos e Valores Estimados*”, deste Estudo Técnico Preliminar.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 7º, VI)

8.1. Valor: R\$ 95.413,22 (noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais, vinte e dois centavos).

8.2. Sendo em resumo:

MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR – PRF-MG – TOTAL ESTIMADO

REGIÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$/Mês)	VALOR TOTAL (R\$)
REGIÃO 1 – TRIÂNGULO MINEIRO	4.374,25	52.490,98
REGIÃO 2 – RIO DOCE	3.576,85	42.922,24
TOTAL – TODAS REGIÕES (7 GRUPOS)	7.951,10	95.413,22

8.3. Os valores são estimativos e dependem da efetiva realização de serviços ou fornecimento de peças para serem executados. A elaboração do PMOC será realizada apenas uma vez, por certo, caso necessário, atualizado, independentemente da eventual prorrogação do contratual.

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 7º, VII)

9.1. Em virtude da necessária agilidade na prestação dos serviços, para que os ambientes não fiquem sem a devida climatização e isso não implique prejuízos aos servidores, usuários e equipamentos da SPRF/MG, entendemos ser justificável a contratação de serviços com o fornecimento dos materiais necessários à execução do objeto, em um único lote/grupo, nos mesmos termos de contratos de outras regionais da PRF. Inclusive, anteriores deste mesmo órgão.

9.1.1. Desta forma, evita-se:

9.1.1.1. - retrabalhos e viagens desnecessárias para buscar peças, trocá-las em revendedores, etc... pelo prestador dos serviços;

9.1.1.2. - extrapolação de prazos de atendimento para manutenção (devido a eventual espera de pedidos de peças por parte do prestador de serviço a eventual fornecedor de peças, na hipótese de parcelamento do objeto);

9.1.1.3. - questionamento quanto a garantia de peças e materiais, sendo muitas vezes questionado quem é o responsável pela garantia (o prestador do serviço que pode ter usado a peça ou material de forma indevida ou o fornecedor que apresentou peça defeituosa);

9.1.1.4. - além de vários outros fatores, que *in casu* prejudicariam a contratação num eventual parcelamento do objeto.

9.2. O agrupamento dos itens da solução, também, justifica-se por ampliar o nível de controle pela Administração Pública, no gerenciamento e fiscalização do contrato, com procedimentos mais assertivos em eventual apuração de responsabilidade por dano nas instalações ou equipamentos.

9.3. Por fim, assegura-se que os serviços a serem prestados guarda compatibilidade com o fornecimento de peças, fazendo com que a adjudicação do objeto, por lote, a um mesmo licitante atenda aos pressupostos de economicidade, mantendo preservada a competitividade do certame.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 7º, VIII)

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes para a contratação pretendida.

11. ALINHAMENTO CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO (ART. 7º, IX)

11.1. A contratação pretendida consta no:

11.1.1. - Documento Formalização da Demanda 08/2024 (53456321);

11.1.2. - Plano Contratações Anual - PCA 2024 (59476887);

11.1.3. - Plano Gerenciamento Contratações - PGC 2024 (59477652).

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO (ART. 7º, X)

12.1. O serviço de manutenção dos equipamentos de refrigeração proporciona uma diminuição dos gastos com energia elétrica, aumenta a vida útil dos equipamentos e evita a indisponibilidade dos mesmos pela menor intercorrência de problemas provenientes do desgaste de uso, contribuindo para o fator economicidade nas contratações efetivadas pela Administração Pública, com menor dispêndio de recursos, principalmente em decorrência de manutenções preventivas programadas.

12.2. Avalia-se também a geração de resultados positivos quanto ao impacto ambiental, uma vez reduzido o consumo de energia elétrica e ocasionando uma menor incidência de baixa/desfazimento dos bens, pelo aumento da vida útil dos aparelhos, contribuindo para uma gestão responsável quanto a menor geração de resíduos pelo descarte dos bens considerados inservíveis e irrecuperáveis, conforme disposição da Lei 12.305/2010 - Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

12.3. Outrossim, interfere na qualidade do ar dos ambientes climatizados, reduzindo os riscos a saúde dos servidores e daqueles que necessitam da utilização dos serviços prestados pelo órgão, e proporciona ainda bem-estar e melhoria da produtividade dos servidores.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 7º, XI)

13.1. As instalações elétricas da Sede, Delegacias e Unidades Operacionais da SPRF/MG estão adequadas aos equipamentos alocados e em funcionamento nos respectivos edifícios, conforme descrição acima.

13.2. Porventura, caso haja a aquisição de novos aparelhos para uso em diferentes salas ou edificações, poderão ser incluídas nos serviços de instalação e/ou manutenção da contratação e PMOC, parte do objeto da presente contratação.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 7º, XII)

14.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de

regeneração de refrigerantes licenciadas pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (ART. 7º, XIII)

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.2. Justificativa da Viabilidade:

15.2.1. - Considerando tratar-se de serviços indispensáveis para garantir a saúde dos usuários de recintos climatizados de forma artificial, entende-se viável a contratação na forma proposta.

15.2.2. A contratação garantirá, ainda, a manutenção preventiva dos equipamentos, assegurando maior vida útil e economia de gastos com energia elétrica.

15.2.3. A proposta de execução dos serviços busca dar celeridade ao processo de manutenção corretiva, reduzindo o tempo de inatividade de equipamentos e permitindo a pronta instalação de bens recentemente adquiridos ou que precisem ter alteração do local de instalação.

16. RESPONSÁVEIS:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
PORTARIA SPRF-MG/PRF Nº 289, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

17. DOS ANEXOS:

17.1. São partes integrantes deste documento os seguintes Anexos:

17.1.1. - Anexo I-A.1 – Endereços das Unidades da SPRF-MG;

17.1.2. - Anexo I-A.2 – Justificativas para Regionalização da Contratação em MG;

17.1.3. - Anexo I-A.3 – Grupo de Regiões a Licitar;

17.1.4. - Anexo I-A.4 – Tabelas Estimativas de Km Rodados;

17.1.5. - Anexo I-A.5 – Relação de Peças Usuais;

17.1.6. - Anexo I-A.6 – Tabela de Temporalidade;

17.1.7. - Anexo I-A.7 – Quantitativos e Valores Estimados.

ANEXO I-A.1 – ENDEREÇOS DAS UNIDADES DA SPRF-MG

Localidade	Localidade	Endereço
DEL03 – João Monlevade	UOP 01 – João Monlevade	BR 381, KM 355 – Zona Rural - João Monlevade/MG
	UOP 02 – Jaguaráçu	BR 381, km 281 - Zona Rural - Jaguaráçu/MG
	UOP 03 – Rio Casca	BR 262, km 121 - Zona Rural - Rio Casca/MG
DEL06 – Governador Valadares	UOP 01 – Governador Valadares	BR 116, km 419 – Atalaia - Governador Valadares/MG
	UOP 02 – Caratinga	BR 116, km 525, Bairro Zacarias, Caratinga/MG
	UOP 03 – Realeza	BR 116, Km 589, Zona Rural, Manhauçu/MG
	UOP 04 – Cenibra	BR 381, km 218 - Zona Rural – Belo Oriente/MG
DEL08 – Araxá	UOP 01 – Araxá	BR 262, Km 682 – Araxá/MG
	UOP 02 – Campos Altos	BR 262, km 578 – Zona Rural – Campos Altos
DEL13 – Uberaba	UOP 01 – Uberaba	BR 050, km 166 – Zona Rural – Uberaba/MG
	UOP 02 – Frutal	BR 153, Km 195 – Frutal/MG
DEL15 – Uberlândia	UOP 01 – Uberlândia	BR 365, km 634 – Uberlândia/MG
	UOP 02 – Araguari	BR 050, km 42 – Araguari/MG
	UOP 03 – Monte Alegre de Minas	BR 153, Km 56 – Monte Alegre de Minas/MG
	PIF Balança	BR 050, km 85 – Uberlândia/MG

ANEXO I-A.2 – JUSTIFICATIVAS PARA REGIONALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EM MG

RELATÓRIO DE LOGÍSTICA DE ATENDIMENTO - LOCALIDADES E REGIÕES MG

MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR - SPRF-MG - 2024

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Este documento visa promover uma análise crítica sobre a melhor disposição para contratação e logística de atendimento à demanda, da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais - SPRF-MG, de Manutenção/Instalação/Retirada de Condicionadores de Ar sob sua responsabilidade.

1.2. A análise feita aqui fundamentou-se nos seguintes cenários:

1.2.1. - as diferentes localidades em que os serviços serão prestados (*“Anexo I-A.1 – Endereços das Unidades da SPRF-MG”*), localizadas nos mais diversos rincões de Minas Gerais;

1.2.2. - a necessidade de uma melhor logística da contratação pretendida, considerando as dificuldades verificadas na contratação anterior, conforme distribuição das Unidades do órgão no Estado de MG, tendo em vista:

1.2.2.1. - a “existência de cidades de Médio e Grande Porte” em todas as regiões mineiras com Unidades do órgão, de onde devem partir as equipes de manutenção de Condicionadores de Ar contratadas, considerando as suas infraestruturas;

1.2.2.2. - o que “facilita e aumenta a probabilidade da existência de empresas especializadas em manutenção de condicionadores de ar” em condições de atender as demandas levantadas;

1.2.2.3. - a “existência, também, de cidades de Pequeno Porte”, distantes de cidades de Médio ou Grande Porte, também, com Unidades do órgão localizadas;

1.2.2.4. - o que “dificulta e aumenta a probabilidade de inexistência de empresas especializadas em manutenção de condicionadores de ar” em condições de atender as demandas levantadas;

1.2.2.5. - e a possibilidade de subcontratação, limitada a no máximo 50% (cinquenta por cento) do estimado para contratação (conforme orientações e apontamentos frequentes de Pareceres da Advocacia-Geral da União - AGU).

2. DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

2.1. Em 2022 a SPRF-MG contratou a Empresa MORAIS ENGENHARIA - CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA., CNPJ 27.867.193/0001-39 para a Manutenção/Instalação/Retiração de Condicionadores de Ar sob sua responsabilidade.

2.2. Contudo em 2023, após o interregno de 1 (um) ano, a Contratada manifestou seu desinteresse em prorrogar a contratação até então vigente.

2.3. Esta contratação fora feita de forma unificada, tendo a Contratada a demanda de atendimento a todas as Unidades da SPRF-MG no Estado. Já havia a possibilidade de subcontratação de parte dos serviços.

2.4. A contratada manifestou, dentre outros óbices à continuação da prestação dos serviços, o seguinte motivo ("E-mail resposta Moraes Eng. e Climatização - prorrogação" ([51721507](#))):

É com pesar e gratidão que informamos que optaremos por encerramento do contrato. Pesar, por não ser somente o atendimento a sede e localidades próximas, pois seria um prazer continuar atendê-los. Gratidão, pela parceria Moraes Engenharia e PRF e a oportunidade de renovação, uma parceria que acreditamos ter dado muito certo. Porém, o maior desafio foi e é encontrar empresas sérias terceirizadas para executar os serviços nas localidades distantes, mesmo remunerando o dobro e às vezes até mais, é difícil de contratar; muitas marcam e não vão e isso além prejuízo financeiro acarretado ao longo do ano coloca a idoneidade da Moraes Engenharia em risco. No mais, nos colocamos sempre a disposição.

2.5. Diante desta negativa novo procedimento de contratação foi instaurado e esta análise demandada.

3. DA ANÁLISE DA CONFIGURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DISPERSÃO DAS UNIDADES DO ÓRGÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS:

3.1. A SPRF-MG é subdividida em 17 (dezessete) Delegacias e respectivas unidades subordinadas: Unidades Operacionais (UOP).

3.2. Como seria de se esperar, distribuídas por toda a extensão do Estado.

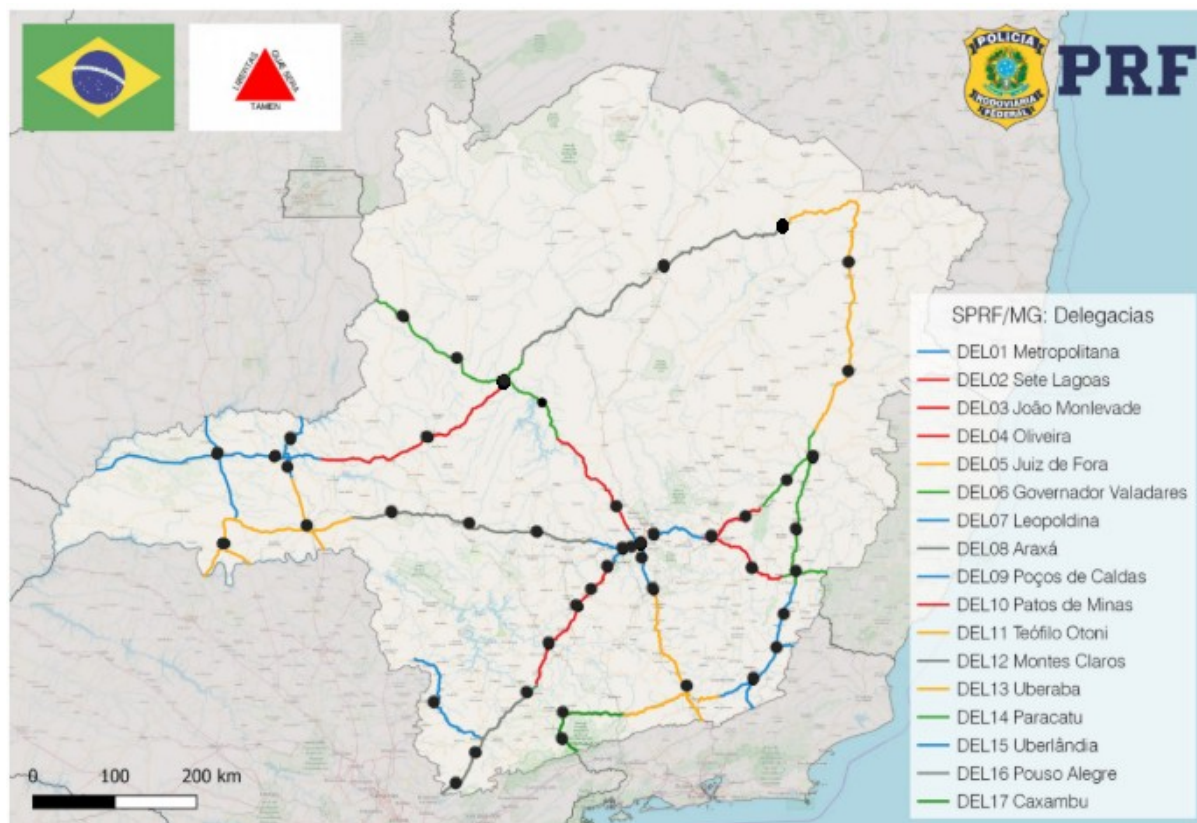


Figura 1: Distribuição das Delegacias e UOPs da SPRF-MG

3.3. De fato, requerer que a futura Contratada promova traslado por todas as Unidades em atendimento preventivo e, principalmente, corretivo de condicionadores de ar para o órgão, seria requerer um trabalho permeado por grandes dificuldades, quase hercúleo. Como o foi em sua primeira empreitada (Contrato 022/2022 - Moraes Engenharia / SPRF-MG). Mesmo considerando a possibilidade de subcontratação de parte dos serviços... onde 50% deles poderiam ser objeto de execução subcontratada... ainda assim, seriam grandes os deslocamentos e tempos demandados para atendimento.

3.4. Para amenizar tal situação, 2 (duas) atenuantes/componentes foram previstos para a nova Contratação:

3.4.1. - a possibilidade de subcontratação (para viabilizar a prestação dos serviços em locais com demandas menores e distantes de centros urbanos de médio ou grande porte);

3.4.2. - e o pagamento de adicional de deslocamento.

3.5. Mas, o equilíbrio destes fatores deve ser promovido, para evitar:

3.5.1. - um acúmulo exacerbado de quilômetros rodados;

3.5.2. - prolongado tempo de atendimento;

3.5.3. - gasto desnecessário a título de adicional de deslocamento;

3.5.4. - a falta de interessados ou de empresas capazes de atender a demanda do órgão nas unidades distantes de centros urbanos de médio e grande porte (locais onde se encontram potenciais interessados na contratação, com capacidade técnica, habilitação jurídica e atuação em contratações públicas).

3.6. Para tanto, todos estes parâmetros foram considerados e a solução mais adequada foi a de várias localidades serem agrupadas, agora não de forma única, mas de forma regionalizada, visando:

3.6.1. - o pleno atendimento das demandas do órgão, evitando deixar unidades distantes ou próximas a somente pequenos centros urbanos sem atendimento de empresas especializadas e/ou interessados em prestar os serviços;

3.6.2. - o atendimento por mais de 1 (um) contratado ao órgão como um todo, promovendo uma melhor dispersão no Estado das contratações, devido as grandes distâncias entre as diversas unidades no Estado, facilitando e agilizando o atendimento;

3.6.3. - proporcionar uma logística de atendimento com Contratados locais, mais próximos às Unidades do órgão, com conhecimento da área técnica e das peculiaridades de cada região do Estado;

3.6.4. - diminuição e racionalização do Km de deslocamento entre as localidades;

3.6.5. - e promover economia de escala, mantendo o caráter competitivo e isonômico entre os eventuais interessados.

4. DA REGIONALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Diante das análises indicadas e da distribuição das unidades do órgão no Estado de Minas Gerais, a configuração das contratações pretendidas foi a de Regionalização em número de 7 (sete). Nas regiões foram distribuídas as unidades do órgão para contratação, sendo:

4.1.1. - 1 - Central: composta pelas unidades da SEDE, Delegacia Metropolitana, Delegacia de Sete Lagoas, Delegacia de Oliveira (exceto UOP de Perdões), Delegacia de Juiz de Fora (somente UOP de Congonhas) e Delegacia de Araxá (somente UOP de Bom Despacho);

REGIÃO	Localidade	Localidade	Endereço
1 CENTRAL	SEDE / DEL01 – Metropolitana	SEDE / DEL01 – Metropolitana	Praça Antônio Mourão Guimarães, s/n – Cidade Industrial – Contagem/MG
		HANGAR – Belo Horizonte ⁽²⁾	Av. Santa Rosa nº 10 – Bairro S. Luiz – Pampulha – Belo Horizonte/MG
		UOP 01 – Sabará	BR 381, KM 452 – Sabará/MG
		UOP 02 – Nova Lima	BR 040, KM 554 - Jardim Canadá – Nova Lima/MG
		UOP 03 – Betim	Betim BR 381, KM 499 – Citrolândia – Betim/MG
	DEL02 – Sete Lagoas	UOP 01 – Sete Lagoas	BR 040, KM 470 – Bairro Eldorado – Sete Lagoas/MG
	DEL04 – Oliveira	DEL04 – Camópolis de Minas	BR 381, Km 597,7 - Zona Rural – Camópolis de Minas/MG
		UOP 01 – Oliveira	BR 381, Km 609 - Zona Rural – Oliveira/MG
		UOP 03 – Itatiaiuçu	Km 537 - Zona Rural - Itatiaiuçu/MG
	DEL05 – Juiz de Fora	UOP 02 – Congonhas	BR 040, Km 606 – Zona Rural – Congonhas/MG
	DEL08 – Araxá	UOP 03 – Bom Despacho	BR 262, km 478 – Zona Rural – Bom Despacho/MG

4.1.2. - 2 - Triângulo Mineiro: composta pelas unidades da Delegacia de Araxá (exceto UOP de Bom Despacho), Delegacia de Uberaba e Delegacia de Uberlândia;

REGIÃO	Localidade	Localidade	Endereço
2 TRIÂNGULO MINEIRO	DEL08 – Araxá	UOP 01 – Araxá	BR 262, Km 682 – Araxá/MG
		UOP 02 – Campos Altos	BR 262, km 578 – Zona Rural – Campos Altos
	DEL13 – Uberaba	UOP 01 – Uberaba	BR 050, km 166 – Zona Rural – Uberaba/MG
		UOP 02 – Frutal	BR 153, Km 195 – Frutal/MG
	DEL15 – Uberlândia	UOP 01 – Uberlândia	BR 365, km 634 – Uberlândia/MG
		UOP 02 – Araguari	BR 050, km 42 – Araguari/MG
		UOP 03 – Monte Alegre de Minas	BR 153, Km 56 – Monte Alegre de Minas/MG
		PIF Balança	BR 050, km 85 – Uberlândia/MG

4.1.3. - 3 - Noroeste: composta pelas unidades da Delegacia de Patos de Minas e da Delegacia de Paracatu;

REGIÃO	Localidade	Localidade	Endereço
3 NOROESTE	DEL10 – Patos de Minas	UOP 01 – Patos de Minas	BR 365, km 413 – Zona Rural – Patos de Minas
		UOP 02 – Luislândia do Oeste ⁽²⁾	Rua Álvaro Menho nº 118 – Luislândia do Oeste – João Pinheiro/MG
	DEL14 – Paracatu	UOP 01 – Paracatu	BR 040, Km 47,5 – Paracatu/MG
		UOP 02 – Três Marias	BR 040, Km 284 - Três Marias/MG
		UOP 03 – João Pinheiro	BR 040, Km145 – João Pinheiro/MG

4.1.4. - 4 - Norte: composta pelas unidades da Delegacia de Montes Claros e da Delegacia Teófilo Otoni;

REGIÃO	Localidade	Localidade	Endereço
4 NORTE	DEL11 – Teófilo Otoni	DEL11 – Teófilo Otoni	Rua Eng.º C. Murta nº 218 - Laerte Laender - Teófilo Otoni/MG
		UOP 01 – Teófilo Otoni	BR 116, km 279 - Bairro São Diogo – Teófilo Otoni/MG
		UOP 02 – Itaobim	BR 116, Km 280,2 - Centro – Teófilo Otoni/MG ⁽²⁾
	DEL12 – Montes Claros	UOP de Itaobim	UOP de Itaobim: BR 116, km 118, Bairro Amândio Ventura, Itaobim/MG
		UOP 01 – Montes Claros	BR 251, km 513,8 – Zona Rural – Montes Claros/MG
		UOP 02 – Salinas ⁽²⁾	Av. Floripes Crispim nº 1.721 – Bairro Novo Panorama – Salinas/MG

4.1.5. - 5 - Rio Doce: composta pelas unidades da Delegacia de João Monlevade e da Delegacia de Governador Valadares;

REGIÃO	Localidade	Localidade	Endereço
5 RIO DOCE	DEL03 – João Monlevade	UOP 01 – João Monlevade	BR 381, KM 355 – Zona Rural - João Monlevade/MG
		UOP 02 – Jaguarapu	BR 381, km 281 - Zona Rural - Jaguarapu/MG
		UOP 03 – Rio Casca	BR 262, km 121 - Zona Rural - Rio Casca/MG
	DEL06 – Governador Valadares	UOP 01 – Governador Valadares	BR 116, km 419 – Atalaia - Governador Valadares/MG
		UOP 02 – Caratinga	BR 116, km 525, Bairro Zacarias, Caratinga/MG
		UOP 03 – Realeza	BR 116, Km 589, Zona Rural, Manhauçu/MG
		UOP 04 – Cenibra	BR 381, km 218 - Zona Rural – Belo Oriente/MG

4.1.6. - 6 - Zona da Mata: composta pelas unidades da Delegacia de Juiz de Fora (exceto a UOP de Congonha) e Delegacia de Leopoldina;

REGIÃO	Localidade	Localidade	Endereço
6 ZONA DA MATA	DEL05 – Juiz de Fora	DEL05 – Juiz de Fora ⁽²⁾	Av. Rui Barbosa, 642 - Bairro Santa Terezinha - Juiz de Fora / MG
		UOP 01 – Juiz de Fora	BR 040, Km 766 - Juiz de Fora/MG
	DEL07 – Leopoldina	DEL07 – Leopoldina	Av. Getúlio Vargas 678 – Centro – Leopoldina/MG
		UOP 01 – Leopoldina	BR 116, km 768 – Zona Rural – Leopoldina/MG
		UOP 02 – Muriaé	BR 116, km 707 – Zona Rural – Muriaé/MG
		UOP 03 – Fervedouro ⁽²⁾	BR 116, km 653 – Zona Rural – Muriaé/MG

4.1.7. - 7 - Sul: composta pelas unidades da Delegacia de Oliveira (somente UOP de Perdões), Delegacia de Poços de Caldas, Delegacia de Pouso Alegre e Delegacia de Caxambu.

REGIÃO	Localidade	Localidade	Endereço
7 SUL	DEL04 – Oliveira	UOP 02 – Perdões	BR 381, Km 679 - Zona Rural – Perdões/MG
	DEL09 – Poços de Caldas	UOP 01 – Poços de Caldas	BR 146, km 517 – Zona Rural – Poços de Caldas/MG
		DEL16 – Pouso Alegre	R. Cel Joaquim Roberto Duarte, 528 – N. Sra. Aparecida – Pouso Alegre/MG
	DEL16 – Pouso Alegre	UOP 01 – Pouso Alegre	BR 381, km 871 – Zona Rural – Pouso Alegre/MG
		UOP 02 – Três Corações	BR 381, km 758 – Zona Rural – Três Corações/MG
		UOP 02 – Itapeva	BR 381, km 926 – Zona Rural – Itapeva/MG
	DEL17 – Caxambu	DEL17 – Caxambu	BR 267, km 306 – Zona Rural – Caxambu/MG
		UOP 01 – Pouso Alto	BR 354, km 744 – Pouso Alto/MG

4.2. Em resumo, as regiões serão distribuídas pelo Estado de MG da seguinte forma:

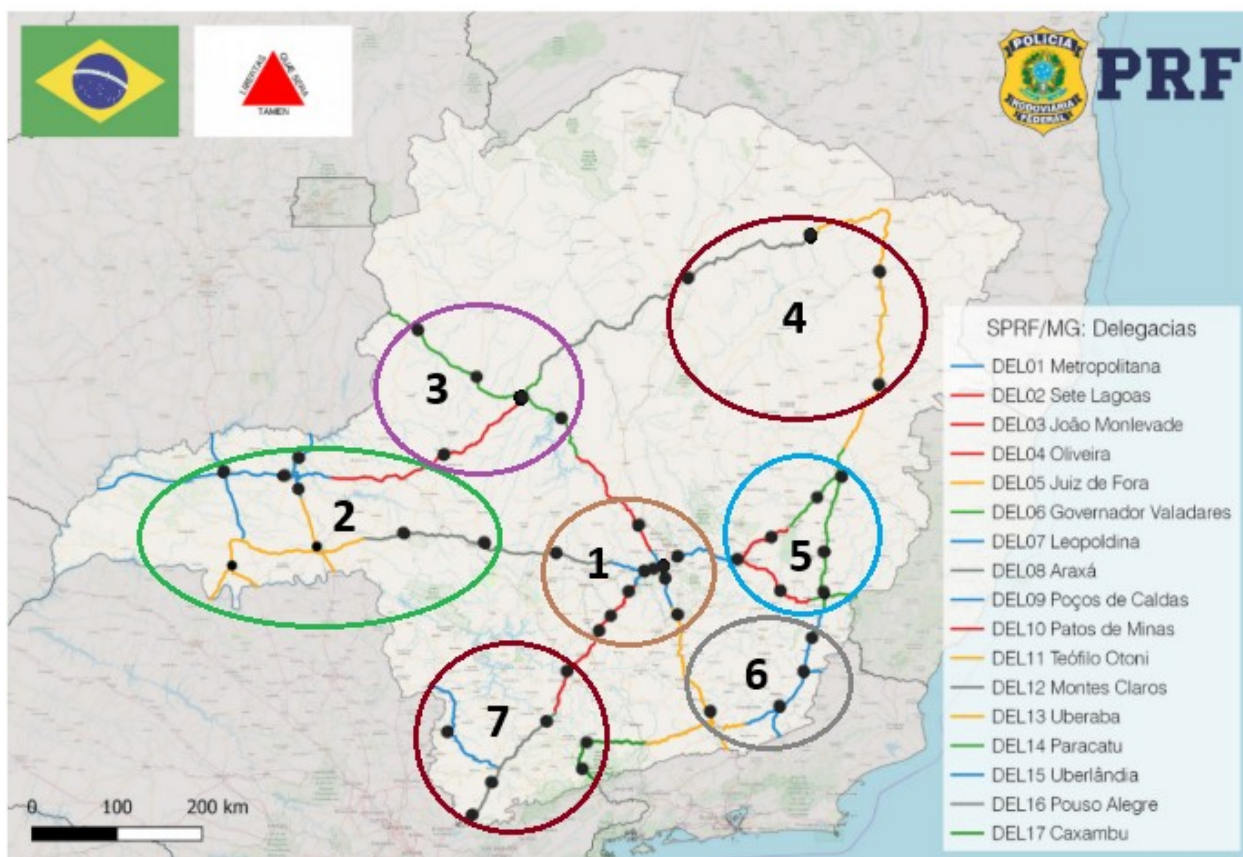


Figura 2: Distribuição das Regiões para Contratação de Manutenção de Condicionadores de Ar - SPRF-MG

4.3. Tal distribuição foi objeto da licitação promovida pelo Pregão nº 006/2024, onde houve vencedor para as regiões (grupos) 01, 03, 04, 06 e 07.

4.4. Para as regiões 02 e 05 não houve vencedor, sendo os respectivos grupos licitados frustrados.

4.5. Exatamente para estes grupos é que novo certame licitatório foi definido, agora buscando a participação de amplo espectro de licitantes (Ampla Participação).

4.6. Agora serão licitados apenas 2 (dois) grupos, os frustrados, conforme a seguir:

4.6.1. - Grupo 1 – Região do Triângulo Mineiro;

4.6.2. - Grupo 2 – Região do Vale do Rio Doce.

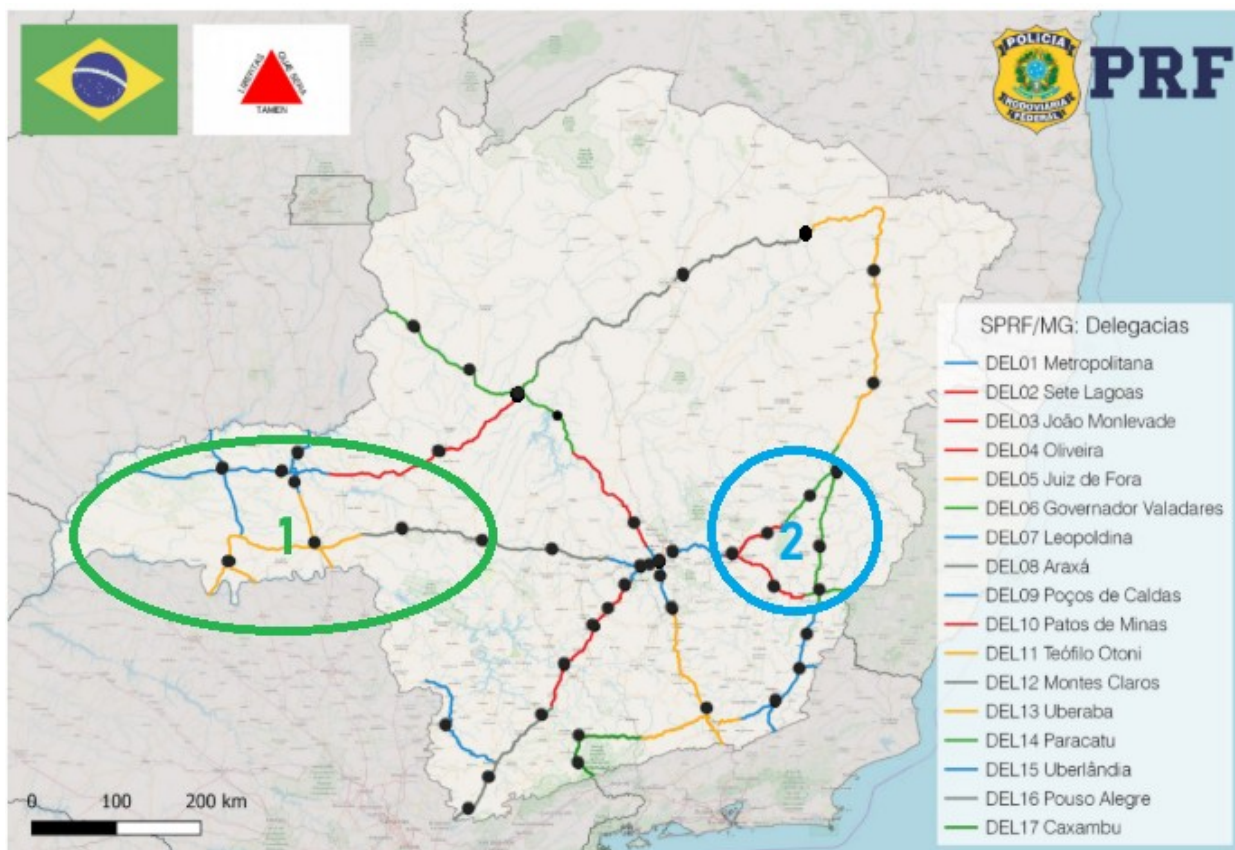


Figura 3: Distribuição das Regiões para Contratação de Manutenção de Condicionadores de Ar - SPRF-MG – para 2025 – Ampla Participação

5. DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO:

5.1. Por certo, frente aos vários deslocamentos inerentes às atividades de manutenção de condicionadores de ar, o correto pagamento pelos custos empreendidos pelas Contratadas se faz jus.

5.2. Para isso, foi previsto o pagamento do "Adicional de Deslocamento", conforme as distâncias percorridas.

5.3. Contudo, os deslocamentos dentro dos municípios sedes das equipes de manutenção das Contratadas/Subcontratadas, que impreterivelmente deverá ser um dos que compõem a região contratada, o Adicional não faz-se necessário. Devido ao pequeno deslocamento no próprio município.

5.4. O Adicional de Deslocamento foi previsto nos seguintes moldes:

5.4.1. - “será devido o adicional de deslocamento nos casos dos atendimentos realizados fora dos Municípios de Sede da Contratada ou de sua Subcontratada na respectiva região”;

5.4.2. - é "possível a subcontratação do objeto, guardado o limite máximo de 50%

dos serviços estimados" (lembrando que a estimativa de serviços contratados, em algumas regiões, tem mais da metade prevista para uma única localidade, o que inviabiliza a subcontratação nesta - vide "*Anexo I-A.7 – Quantitativos e Valores Estimados*").

5.5. Importante:

5.5.1. - quando da contratação, para determinação dos adicionais de deslocamento, a **"Contratada deverá"**:

5.5.2. - **"informar o Município de sua Sede (lotação de sua equipe própria) ou de sua subcontratada, na respectiva região, para cálculo das distâncias entre este município e a Unidade do órgão demandante da manutenção (corretiva ou preventiva, instalação ou remoção de equipamentos)"**;

5.5.3. - no caso específico da **"Região Metropolitana de Belo Horizonte"** (RMBH – conforme legislação própria - Lei Complementar nº 89/2006 de 12/01/2006 - [«http://www.rmbh.org.br/rmbh.php»](http://www.rmbh.org.br/rmbh.php)) **"não será previsto, devido ou calculado Adicional de Deslocamento"**, devida a proximidade e contiguidade de perímetros urbanos e a impossibilidade (percentual) de subcontratação para tal localidade (vide "*Anexo I-A.4 – Tabela Estimativa de Km Rodados*").

5.6. O trajeto (desde que pavimentado com piso asfáltico) para determinação da distância a ser considerado para o cálculo do Adicional de Deslocamento será a menor distância entre o Município Sede, informado pela Contratada, e a Unidade do órgão demandante dos serviços.

5.7. Poderá ocorrer, numa mesma região, a Contratada ter sua Sede e, ainda, uma ou mais Subcontratadas, limitada a no máximo 50% (cinquenta por cento) do estimado para contratação. Nesta hipótese, a distância a ser considerada para cálculo do Adicional de Deslocamento será a menor entre estas e a Unidade do órgão demandante dos serviços.

5.8. Portanto, o Adicional de Deslocamento será o valor correspondente ao produto do Km rodado (a menor distância – trajeto) entre a sede da empresa contratada/subcontratada (mais próxima) e a Unidade demandante do órgão pelo valor correspondente a este Km rodado (definido na proposta vencedora do certame).

5.9. Esta distância será computada em dobro para orçamento e futuro pagamento, considerando a ida e a volta ao local de prestação dos serviços.

5.10. Seguem alguns exemplos destes cálculos para melhor visualização:

Exemplo 1:

- 2 (dois) serviços de manutenção corretiva foram demandados respectivamente em 2 (dois) UOPs da DEL08 – ARAXÁ – MG: UOP 01 - Araxá e UOP 02 - Campos Altos;

- o Município Sede da Contratada para a Região do Triângulo Mineiro é em Uberlândia – MG;

- o Município Sede da Subcontratada do Triângulo Mineiro é em Araxá – MG;
- desta forma, a distância a ser considerada para o cálculo do adicional de deslocamento será entre a Cidade de Araxá – MG e as 2 (duas) UOPs demandantes, por ser a Sede de Araxá mais próxima destas;
- como a UOP 01 – Araxá é no próprio Município de Araxá – MG não será devido o Adicional de Deslocamento;
- o que não ocorre com a UOP 02 – Campos Altos – MG;
- o cálculo do valor referente ao Adicional de Deslocamento será:

CÁLCULO DE ADICIONAL DE DESLOCAMENTO					
Localidade de Prestação do Serviço	Sede da Contratada/Subcontrada mais próxima	Distância (Km)	Total Ida e Volta (Km)	Valor Km Rodado (R\$)	Adicional de Deslocamento (R\$)
		A	B = 2 x A	C	A x C
UOP 01 – Araxá	Araxá	0	0	1,11	0,00
UOP 02 – Campos Altos	Araxá	104	208	1,11	230,88
TOTAL					230,88

Os dados desta tabela são hipotéticos servindo apenas como exemplo da metodologia de cálculo.

Caso a instalação, desinstalação ou manutenção corretiva aconteça no mesmo dia em que uma manutenção preventiva estiver sendo realizada não será devido, por lógico, o adicional de deslocamento para ambos.

Neste caso, será previsto adicional apenas para uma destas modalidades.

Exemplo 2:

- 2 (dois) serviços de manutenção corretiva foram demandados respectivamente em 2 (duas) UOPs, 1 (uma) da DEL10 – PATOS DE MINAS – MG: UOP 01 – Luislândia do Oeste e 1 (uma) da DEL14 – PARACATU – MG: UOP 03 – Três Marias;
- o Município Sede da Contratada para a Região do Noroeste, considerada, é em Paracatu – MG;
- o Município Sede da Subcontratada do Noroeste é em Patos de Minas – MG;
- desta forma, a distância a ser considerada para o cálculo do adicional de deslocamento seria entre a Cidade de Patos de Minas – MG e as 2 (duas) UOPs demandantes, por serem mais próxima desta;
- a UOP 02 – Luislândia do Oeste é no trajeto de deslocamento de Patos de Minas a Três Marias, ou seja, é “caminho”;
- desta forma e considerando a execução dos serviços num mesmo deslocamento, não há que se falar em pagamento dos 2 (dois) deslocamentos, sob risco de pagamento em duplicidade do mesmo deslocamento;

- por isso será calculado e devido apenas o deslocamento mais longo e não ambos.

CÁLCULO DE ADICIONAL DE DESLOCAMENTO					
Localidade de Prestação do Serviço	Sede da Contratada/Subcontrada mais próxima	Distância (Km)	Total Ida e Volta (Km)	Valor Km Rodado (R\$)	Adicional de Deslocamento (R\$)
		A	B = 2 x A	C	A x C
UOP 01 – Patos de Minas	Patos de Minas	0	0	1,11	0,00
UOP 02 – Luislândia do Oeste*	Patos de Minas	137	274	1,11	0,00
UOP 02 – Três Marias	Patos de Minas	197	394	1,11	437,34
TOTAL					437,34

Os dados desta tabela são hipotéticos servindo apenas como exemplo da metodologia de cálculo.

* As manutenções sendo feitas em sequência, num mesmo deslocamento, por certo, não será computado o menor trajeto, por ser este parte da rota/trajeto maior. Neste exemplo, o trajeto Patos de Minas a Três Marias engloba o trajeto Patos de Minas a Luislândia do Oeste. Luislândia do Oeste é “caminho” de Três Marias. Evita-se, assim, o pagamento de adicional de deslocamento em duplicidade.

5.11. Os casos de instalação, desinstalação e manutenção corretivas ocorridas fora do cronograma de manutenção preventiva será devido o adicional de deslocamento.

5.12. As tabelas de previsões e estimativas de KM rodados e distâncias de referência encontram-se no “Anexo I-A.4 – Tabelas Estimativas de KM Rodados”.

5.13. Estas tabelas são estimativas, não sendo taxativas. Poderá ocorrer adequações e novos cálculos dos Km rodados, conforme sejam determinados os Municípios Sedes das Contratadas e eventuais Subcontratadas.

5.14. O que não ocorrerá é a alteração/reajuste do valor proposto por Km rodado na proposta vencedora e contrato, sem o interregno mínimo previsto na Lei 14.133/2021.

6. DAS DISTÂNCIAS E VALORES ESTIMADOS DO KM RODADO PARA CÁLCULO DE ADICIONAL DE DESLOCAMENTO:

6.1. As distâncias estimadas para cálculos dos valores previstos para Adicional de Deslocamento são as previstas no “Anexo I-A.4 – Tabelas Estimativas de KM Rodados” deste documento.

6.2. Os somatórios de Km rodados, em relação ao primeiro Estudo efetuado pelo órgão (“Relatório Logística Atendimento - Localidades e Regiões MG” (59479093) foi atualizado para confecção do Estudo Técnico Preliminar, perfazendo um total estimado de:

6.2.1. - 24.160 Km (vinte e quatro mil, cento e sessenta quilômetros) rodados;

6.2.2. - e R\$ 26.817,60 (vinte e seis mil, oitocentos e dezessete reais, sessenta centavos) estimados.

6.3. A fonte de pesquisa, para as distâncias, foi o sítio <<www.google.com/maps>> acessado em Setembro de 2024. As pesquisas efetuadas para apuração do “Anexo I-A.4 – Tabelas Estimativas de KM Rodados” compõem o “Anexo IV - Pesquisa Distâncias MG” ([59499186](https://www.google.com/maps)), do “Relatório Logística Atendimento - Localidades e Regiões MG” (59479093) e o valor considerado para o Km rodado foi o informado pela Secretaria de Infraestrutura do Estado de Minas Gerais - SEINFRA - através do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem - DEER-MG

(antigo DER-MG), conforme "*Anexo V - SICOR-SEINFRA - Valor Km Rodado - 2024*" ([59591721](#)) (deste mesmo relatório), não sendo encontrado outro documento mais recente/atualizado até o presente momento.

6.4. Por certo, com a efetivação das contratações, novas distâncias deverão ser recalculadas, nas hipóteses de lotação de sedes de equipes próprias e, eventualmente, subcontratadas em localidades diferentes das previstas.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

7.1. Diante de todo o exposto, julgamos como mais adequada à efetivação da contratação pretendida de manutenção/instalação/desinstalação de condicionadores de ar, o seguinte perfil:

7.1.1. - contratação por regiões do Estado de MG, compostas pelas unidades do órgão próximas conforme cada região;

7.1.2. - com previsão de adicional de deslocamento para localidades diferentes das sedes das equipes das contratadas/subcontratadas;

7.1.3. - guardado o limite máximo de subcontratação de 50% dos serviços estimados para cada região;

7.1.4. - nos moldes de cálculos apresentados neste documento e Anexos;

7.1.5. - onde tais informações deverão ser inseridas no respectivo Edital.

8. DOS ANEXOS:

8.1. São parte integrante da fundamentação deste documento os seguintes Anexos do Estudo Técnico Preliminar da Contratação de Manutenção de Condicionadores de Ar:

8.1.1. - Anexo I-A.1 – Endereços das Unidades da SPRF-MG;

8.1.2. - Anexo I-A.3 – Grupo de Regiões a Licitar;

8.1.3. - Anexo I-A.4 – Tabelas Estimativas de Km Rodados;

8.1.4. - e Anexo I-A.7 – Quantitativos e Valores Estimados.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PORTARIA SPRF-MG/PRF Nº 289, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 ([59300291](#))

ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO

ANEXO I-A.3 – GRUPOS DE REGIÕES A LICITAR

REGIÃO	Localidade	Localidade	Endereço
1 TRIÂNGULO MINEIRO	DEL08 – Araxá	UOP 01 – Araxá	BR 262, Km 682 – Araxá/MG
		UOP 02 – Campos Altos	BR 262, km 578 – Zona Rural – Campos Altos
	DEL13 – Uberaba	UOP 01 – Uberaba	BR 050, km 166 – Zona Rural – Uberaba/MG
		UOP 02 – Frutal	BR 153, Km 195 – Frutal/MG
	DEL15 – Uberlândia	UOP 01 – Uberlândia	BR 365, km 634 – Uberlândia/MG
		UOP 02 – Araguari	BR 050, km 42 – Araguari/MG
		UOP 03 – Monte Alegre de Minas	BR 153, Km 56 – Monte Alegre de Minas/MG
PIF Balança		BR 050, km 85 – Uberlândia/MG	
2 RIO DOCE	DEL03 – João Monlevade	UOP 01 – João Monlevade	BR 381, KM 355 – Zona Rural - João Monlevade/MG
		UOP 02 – Jaguarapu	BR 381, km 281 - Zona Rural - Jaguarapu/MG
		UOP 03 – Rio Casca	BR 262, km 121 - Zona Rural - Rio Casca/MG
	DEL06 – Governador Valadares	UOP 01 – Governador Valadares	BR 116, km 419 – Atalaia - Governador Valadares/MG
		UOP 02 – Caratinga	BR 116, km 525, Bairro Zacarias, Caratinga/MG
		UOP 03 – Realeza	BR 116, Km 589, Zona Rural, Manhuaçu/MG
		UOP 04 – Cenibra	BR 381, km 218 - Zona Rural – Belo Oriente/MG

ANEXO I-A.4 - TABELA ESTIMATIVA DE KM RODADOS

DISTÂNCIAS PARA CÁLCULO DE ADICIONA DE DESLOCAMENTO – SPRF-MG – CONDICIONADORES DE AR – ANUAIS										
REGIÃO	Localidade	Unidades	Sede de Referência da Região ⁽¹⁾	Distância a Sede ⁽²⁾ (Km)	Km Rodado (Ida/Volta) (Km)	Visitas Preventivas Estimadas (Unid.)	Visitas Corretivas Estimadas (Unid.)	Km Rodados Totais Estimados (Km)	Valor Km Rodado Estimado (R\$)	Valor Total Estimado Km Rodado (R\$)
1 TRIÂNGULO MINEIRO	DEL08 – Araxá	UOP 01 – Araxá	Araxá	0	0	3	1	0	1,11	0,00
		UOP 02 – Campos Altos	Araxá	112	224	3	1	896	1,11	994,56
	DEL13 – Uberaba	UOP 01 – Uberaba	Uberlândia	99	198	3	1	792	1,11	879,12
		UOP 02 – Frutal	Uberlândia	168	336	3	1	1.344	1,11	1.491,84
	DEL15 – Uberlândia	UOP 01 – Uberlândia	Uberlândia	0	0	3	1	0	1,11	0,00
		PIF Balança	Uberlândia	0	0	3	1	0	1,11	0,00
		UOP 02 – Araguari	Uberlândia	31	62	3	1	248	1,11	275,28
		UOP 03 – Monte Alegre de Minas	Uberlândia	90	180	3	1	720	1,11	799,20
	TOTAL			500	1.000	24	8	4.000	1,11	4.440,00
2 RIO DOCE	DEL03 – João Monlevade	UOP 01 – João Monlevade	João Monlevade	0	0	3	1	0	1,11	0,00
		UOP 02 – Jaguarauçu	João Monlevade	71	142	3	1	568	1,11	630,48
		UOP 03 – Rio Casca	João Monlevade	88	176	3	1	704	1,11	781,44
	DEL06 – Governador Valadares	UOP 01 – Governador Valadares	Governador Valadares	0	0	3	1	0	1,11	0,00
		UOP 02 – Caratinga	Governador Valadares	115	230	3	1	920	1,11	1.021,20
		UOP 03 – Realeza	João Monlevade	159	318	3	1	1.272	1,11	1.411,92
		UOP 04 – Cenibra	Governador Valadares	78	156	3	1	624	1,11	692,64
	TOTAL			511	1.022	21	7	4.088	1,11	4.537,68
TOTAL GERAL PREVISTO – SPRF-MG				1.011	2.022	45	15	8.088	1,11	8.977,68

⁽¹⁾ As “Sede de Referência da Região” foram estimadas considerando as cidades pólos (maiores de cada região) e a Região Metropolitana de BH. Quando da Contratação, tais Sedes de Referência serão readequadas à localização das Sedes da Contratada e/ou Subcontratadas de fato. Foram estimadas Sedes de subcontratadas nas localidades que distavam mais de 200 km de distância a Sede estimada, conforme disponibilidade regional. Estas considerando cidades de médio e grande porte próximas. Desta forma, esta planilha é uma estimativa de Km rodados, considerando a realidade atual e prevista para o órgão.

⁽²⁾ As distâncias foram calculadas do Município Sede considerado até a unidade do órgão, via pesquisa Google Maps.

ANEXO I-A.5 – RELAÇÃO DE PEÇAS USUAIS

TABELA DE PEÇAS USUAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Fluído Refrigerante R22	Kg
2	Fluído Refrigerante R410A	Kg
3	Filtro de Ar - Aparelho 9.000 BTUS	unid.
4	Filtro de Ar - Aparelho 12.000 BTUS	unid.
5	Filtro de Ar - Aparelho 18.000 BTUS	unid.
6	Filtro de Ar - Aparelho 24.000 BTUS	unid.
7	Filtro de Ar - Aparelho 30.000 BTUS	unid.
8	Filtro de Ar - Aparelho 36.000 BTUS	unid.
9	Filtro de Ar - Aparelho 60.000 BTUS	unid.
10	Compressor - 9.000Btus	unid.
11	Compressor - 12.000Btus	unid.
12	Compressor - 18.000Btus	unid.
13	Compressor - 24.000Btus	unid.
14	Compressor - 30.000Btus	unid.
15	Compressor - 36.000Btus	unid.
16	Compressor - 60.000Btus	unid.
17	Motor de ventilador da condensadora - 9.000 BTUS	unid.
18	Motor de ventilador da condensadora - 12.000 BTUS	unid.
19	Motor de ventilador da condensadora - 18.000 BTUS	unid.
20	Motor de ventilador da condensadora - 24.000 BTUS	unid.
21	Motor de ventilador da condensadora - 30.000 BTUS	unid.
22	Motor de ventilador da condensadora - 36.000 BTUS	unid.
23	Motor de ventilador da condensadora - 60.000 BTUS	unid.
24	Motor de ventilador da evaporadora - 9.000 BTUS	unid.
25	Motor de ventilador da evaporadora - 12.000 BTUS	unid.
26	Motor de ventilador da evaporadora - 18.000 BTUS	unid.
27	Motor de ventilador da evaporadora - 24.000 BTUS	unid.
28	Motor de ventilador da evaporadora - 30.000 BTUS	unid.
29	Motor de ventilador da evaporadora - 36.000 BTUS	unid.
30	Motor de ventilador da evaporadora - 60.000 BTUS	unid.
31	Termostato	unid.
32	Capacitor	unid.
33	Controle Remoto	unid.
34	Sensor de temperatura	unid.
35	Tubulação de dreno corrugada, para instalações acima de 3 metros	metro

ANEXO I-A.6 – TABELA DE TEMPORALIDADE

TABELA DE TEMPORALIDADE		
Tempo médio para execução dos serviços detalhados a seguir e que servem de parâmetro para a cobrança dos serviços técnicos de manutenção corretiva		
ITEM	DESCRIÇÃO	TEMPO (Horas Técnicas)
1	Serviços de substituição de compressor	4
2	Serviços de Substituição de termostato	2
3	Serviços de Substituição de Capacitor	2
4	Serviço de Substituição de placa lógica ou comando	2
5	Serviço de substituição do motor de ventilador da condensadora	3
6	Serviço de substituição do motor de ventilador da evaporadora	3
7	Serviço de substituição de turbina	3
8	Serviço de Substituição de sensor de temperatura	3
9	Serviços de substituição de hélice	3
10	Outros serviços terão tempos de execução apurados <i>in casu</i>	-

ANEXO I-A.7 – QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

REGIÃO	Localidade	Localidade	Endereço	Capacidade de Refrigeração (Btus)								Capacidade de Refrigeração (Btus)						TOTAL	%	Limite para Subcontratação		
				SPLIT								JANELA								50%		
				7.000	9.000	12.000	18.000	22.000	24.000	30.000	36.000	60.000	7.500	10.000	12.000	15.000	18.000			21.000	Localidade passível de Subcontratação	
1 TRIÂNGULO MINEIRO	DEL08 – Araxá	UOP 01 – Araxá	BR 262, Km 682 – Araxá/MG	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	15%	SIM		
		UOP 02 – Campos Altos	BR 262, km 578 – Zona Rural – Campos Altos	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	6%	SIM	
	DEL13 – Uberaba	UOP 01 – Uberaba	BR 050, km 166 – Zona Rural – Uberaba/MG	-	-	11	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	26%	SIM	
		UOP 02 – Frutal	BR 153, Km 195 – Frutal/MG	-	1	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	7%	SIM	
	DEL15 – Uberlândia	UOP 01 – Uberlândia	BR 365, km 634 – Uberlândia/MG	2	3	6	2	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	14	26%	SIM	
		UOP 02 – Araguari	BR 050, km 42 – Araguari/MG	-	-	3	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	9%	SIM	
		UOP 03 – Monte Alegre de Minas	BR 153, Km 56 – Monte Alegre de Minas/MG	-	-	4	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	11%	SIM	
		PIF Balança	BR 050, km 85 – Uberlândia/MG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0%	SIM	
2 RIO DOCE	DEL03 – João Monlevade	UOP 01 – João Monlevade	BR 381, KM 355 – Zona Rural - João Monlevade/MG	-	-	8	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	24%	SIM	
		UOP 02 – Jaguaráçu	BR 381, km 281 - Zona Rural - Jaguaráçu/MG	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	8%	SIM	
		UOP 03 – Rio Casca	BR 262, km 121 - Zona Rural - Rio Casca/MG	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	5%	SIM	
	DEL06 – Governador Valadares	UOP 01 – Governador Valadares	BR 116, km 419 – Atalaia - Governador Valadares/MG	-	-	8	2	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	37%	SIM	
		UOP 02 – Caratinga	BR 116, km 525, Bairro Zacarias, Caratinga/MG	-	-	1	-	2	-	-	-	-	-	-	1	-	2	-	6	16%	SIM	
		UOP 03 – Realeza	BR 116, Km 589, Zona Rural, Manhuaçu/MG	-	-	3	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	11%	SIM	
		UOP 04 – Cenibra	BR 381, km 218 - Zona Rural – Belo Oriente/MG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0%	SIM	
		TOTAL				0	0	24	3	6	2	0	0	0	0	0	1	0	2	0	38	100%
TOTAL GERAL – SPRF-MG				2	5	60	13	6	2	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	92		

DISTÂNCIAS E KM RODADOS ESTIMADOS PARA ADICIONAL DE DESLOCAMENTO

REGIÃO	Localidade	Unidades	Sede de Referência da Região ⁽¹⁾	Distância a Sede ⁽²⁾ (Km)	Km Rodado (Ida/Volta) (Km)	Visitas Preventivas Estimadas (Unid.)	Visitas Corretivas Estimadas (Unid.)	Km Rodados Totais Estimados (Km)	Valor Km Rodado Estimado (R\$)	Valor Total Estimado Km Rodado (R\$)
1 TRIÂNGULO MINEIRO	DEL08 – Araxá	UOP 01 – Araxá	Araxá	0	0	3	1	0	1,11	0,00
		UOP 02 – Campos Altos	Araxá	112	224	3	1	896	1,11	994,56
	DEL13 – Uberaba	UOP 01 – Uberaba	Uberlândia	99	198	3	1	792	1,11	879,12
		UOP 02 – Frutal	Uberlândia	168	336	3	1	1.344	1,11	1.491,84
	DEL15 – Uberlândia	UOP 01 – Uberlândia	Uberlândia	0	0	3	1	0	1,11	0,00
		PIF Balança	Uberlândia	0	0	3	1	0	1,11	0,00
		UOP 02 – Araguari	Uberlândia	31	62	3	1	248	1,11	275,28
		UOP 03 – Monte Alegre de Minas	Uberlândia	90	180	3	1	720	1,11	799,20
	TOTAL			500	1.000	24	8	4.000	1,11	4.440,00
2 RIO DOCE	DEL03 – João Monlevade	UOP 01 – João Monlevade	João Monlevade	0	0	3	1	0	1,11	0,00
		UOP 02 – Jaguarapu	João Monlevade	71	142	3	1	568	1,11	630,48
		UOP 03 – Rio Casca	João Monlevade	88	176	3	1	704	1,11	781,44
	DEL06 – Governador Valadares	UOP 01 – Governador Valadares	Governador Valadares	0	0	3	1	0	1,11	0,00
		UOP 02 – Caratinga	Governador Valadares	115	230	3	1	920	1,11	1.021,20
		UOP 03 – Realeza	João Monlevade	159	318	3	1	1.272	1,11	1.411,92
		UOP 04 – Cenibra	Governador Valadares	78	156	3	1	624	1,11	692,64
		TOTAL			511	1.022	21	7	4.088	1,11
	TOTAL GERAL PREVISTO – SPRF-MG			1.011	2.022	45	15	8.088	1,11	8.977,68

⁽¹⁾ As “Sede de Referência da Região” foram estimadas considerando as cidades pólos (maiores de cada região) e a Região Metropolitana de BH. Quando da Contratação, tais Sedes de Referência serão readequadas à localização das Sedes da Contratada e/ou Subcontratadas de fato. Foram estimadas Sedes de subcontratadas nas localidades que distavam mais de 200 km de distância a Sede estimada, conforme disponibilidade regional. Estas considerando cidades de médio e grande porte próximas. Desta forma, esta planilha é uma estimativa de Km rodados, considerando a ealidade atual e prevista para o órgão.

⁽²⁾ As distâncias foram calculadas do Município Sede considerado até a unidade do órgão, via pesquisa Google Maps.

PLANILHA ESTIMATIVA E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**REGIÃO 1 – TRIÂNGULO MINEIRO****GRUPOS DE EQUIPAMENTOS – CONDICIONADORES DE AR – BTUs**

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA PRF-MG – NESTA REGIÃO (BTUs)	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL
Condicionadores de Ar - 7.000 até 9.000 BTUs.	Unidade	8
Condicionadores de Ar - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	36
Condicionadores de Ar - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	10
TOTAL		54

SERVIÇOS – PLANILHA ESTIMATIVA – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. EQUIP.	QUANT. PREVISTA / EQUIP	TOTAL (Anual)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			(A)	(B)	(C = A x B)	(D)	(E = C x D)
1	Manutenção Preventiva - 7.000 até 9.000 BTUs.	Unidade	8	3	24	100,50	2.412,00
2	Manutenção Preventiva - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	36	3	108	102,50	11.070,00
3	Manutenção Preventiva - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	10	3	30	106,85	3.205,50
9	Instalação - 7.000 até 9.000 BTUs.	Unidade	1	1	1	300,00	300,00
10	Instalação - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	2	1	2	330,00	660,00
11	Instalação - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	1	1	1	494,50	494,50
16	Desinstalação - 7.000 até 9.000 BTUs.	Unidade	1	1	1	85,00	85,00
17	Desinstalação - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	2	1	2	89,00	178,00
18	Desinstalação - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	1	1	1	89,00	89,00
23	Serviço de Manutenção Corretiva	Hora técnica	54	2	108	72,20	7.797,60
24	Adicional de Deslocamento	Km Rodado	1	4.000	4.000	1,11	4.440,00
TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (R\$/Ano)							30.731,60
SERVIÇOS - VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$/Mês)							2.560,97

PEÇAS USUAIS – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

PEÇAS USUAIS – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS – MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO							
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E MATERIAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. EQUIP.	QUANT. PREVISTA	TOTAL (Anual)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			(A)	(B)	(C)	(D)	(E = C x D)
1	Fluido Refrigerante R22	Kg	54	0,5	27,0	58,18	1.570,86
2	Fluido Refrigerante R410A	Kg	54	1,0	54,0	63,13	3.409,02
3	Filtro de Ar – Aparelho - 7.000 até 9.000 BTUs.	Unidade	8	1,0	1,0	69,90	69,90
4	Filtro de Ar – Aparelho - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	36	3,6	4,0	56,60	226,40
5	Filtro de Ar – Aparelho - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	10	1,0	1,0	53,30	53,30
6	Filtro de Ar - Aparelho - 21.000 até 24.000 BTUs	Unidade	0	1,0	0,0	56,60	0,00
7	Filtro de Ar - Aparelho - 30.000 BTUs	Unidade	0	1,0	0,0	53,90	0,00
8	Filtro de Ar - Aparelho - 36.000 BTUS	Unidade	0	1,0	0,0	57,30	0,00
9	Filtro de Ar - Aparelho - 60.000 BTUS	Unidade	0	1,0	0,0	58,00	0,00
10	Compressor - 7.000 até 9.000 BTUs.	Unidade	8	1,0	1,0	515,00	515,00
11	Compressor - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	36	1,8	2,0	667,25	1.334,50
12	Compressor - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	10	1,0	1,0	756,00	756,00
13	Compressor - 21.000 até 24.000 BTUs	Unidade	0	1,0	0,0	864,06	0,00
14	Compressor - 30.000Btus	Unidade	0	1,0	0,0	1.000,00	0,00
15	Compressor - 36.000Btus	Unidade	0	1,0	0,0	1.410,47	0,00
16	Compressor - 60.000Btus	Unidade	0	1,0	0,0	1.993,34	0,00
17	Motor de ventilador da condensadora - 7.000 até 9.000 BTUs.	Unidade	8	1,0	1,0	209,00	209,00
18	Motor de ventilador da condensadora - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	36	1,8	2,0	249,00	498,00
19	Motor de ventilador da condensadora - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	10	1,0	1,0	270,50	270,50
20	Motor de ventilador da condensadora - 21.000 até 24.000 BTUs	Unidade	0	1,0	0,0	300,00	0,00
21	Motor de ventilador da condensadora - 30.000 BTUS	Unidade	0	1,0	0,0	325,00	0,00
22	Motor de ventilador da condensadora - 36.000 BTUS	Unidade	0	1,0	0,0	338,88	0,00
23	Motor de ventilador da condensadora - 60.000 BTUS	Unidade	0	1,0	0,0	313,88	0,00
24	Motor de ventilador da evaporadora - 7.000 até 9.000 BTUs.	Unidade	8	1,0	1,0	212,46	212,46
25	Motor de ventilador da evaporadora - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	36	1,8	2,0	214,92	429,84
26	Motor de ventilador da evaporadora - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	10	1,0	1,0	225,00	225,00
27	Motor de ventilador da evaporadora - 24.000 BTUS	Unidade	0	1,0	0,0	262,00	0,00
28	Motor de ventilador da evaporadora - 30.000 BTUS	Unidade	0	1,0	0,0	293,00	0,00
29	Motor de ventilador da evaporadora - 36.000 BTUS	Unidade	0	1,0	0,0	350,00	0,00
30	Motor de ventilador da evaporadora - 60.000 BTUS	Unidade	0	1,0	0,0	477,00	0,00
31	Termostato	Unidade	54	5,4	6,0	91,72	550,32
32	Capacitor	Unidade	54	5,4	6,0	40,00	240,00
33	Controle Remoto	Unidade	54	2,7	3,0	39,51	118,53
34	Sensor de temperatura	Unidade	54	2,7	3,0	40,38	121,14
35	Tubulação de dreno, para instalações acima de 3 metros de distância	m	54	18,9	19,0	3,68	69,92
TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS USUAIS (R\$/Ano)							10.879,69
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E MATERIAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. PREVISTA	TOTAL (Anual)	VALOR UNITÁRIO (R\$/Mês)	VALOR TOTAL (R\$)	
			(F)	(G = F)	(H)	(I = H x F)	
36	Peças Eventuais (não previstas nas Peças Usuais)	Meses	12	12	906,64	10.879,69	
TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS EVENTUAIS (R\$/Ano)							10.879,69

ATENÇÃO: o “TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS EVENTUAIS” deve ser igual ao “TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS USUAIS”.

PEÇAS USUAIS E EVENTUAIS – VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$/Mês) (Total E + Total I)	21.759,38
PEÇAS USUAIS E EVENTUAIS – VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$/Mês)	1.813,28

MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR – PRF-MG – ITENS TOTAIS – LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. PREVISTA (Meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$/Mês)	VALOR TOTAL (R\$)
			(J)	(K)	(L = J x K)
3	Serviços – VALOR MENSAL ESTIMADO	Meses	12	2.560,97	30.731,60
4	Peças Usuais e Eventuais - VALOR MENSAL ESTIMADO	Meses	12	1.813,28	21.759,38
TOTAL DESTA REGIÃO				4.374,25	52.490,98

**VALORES
LIMITADORES E
DEFINIDORES DA
PROPOSTA
VENCEDORA / LANCE
NA LICITAÇÃO**

PLANILHA ESTIMATIVA E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**REGIÃO 2 – RIO DOCE****GRUPOS DE EQUIPAMENTOS – CONDICIONADORES DE AR – BTUS**

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA PRF-MG – NESTA REGIÃO (BTUs)	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL
Condicionadores de Ar - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	25
Condicionadores de Ar - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	5
Condicionadores de Ar - 21.000 até 22.000 BTUs	Unidade	6
Condicionadores de Ar - 23.000 até 24.000 BTUs	Unidade	2
TOTAL		38

SERVIÇOS – PLANILHA ESTIMATIVA – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. EQUIP.	QUANT. PREVISTA / EQUIP	TOTAL (Annual)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			(A)	(B)	(C = A x B)	(D)	(E = C x D)
2	Manutenção Preventiva - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	25	3	75	102,50	7.687,50
3	Manutenção Preventiva - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	5	3	15	106,85	1.602,75
4	Manutenção Preventiva - 21.000 até 22.000 BTUs	Unidade	6	3	18	106,85	1.923,30
5	Manutenção Preventiva - 23.000 até 24.000 BTUs	Unidade	2	3	6	110,00	660,00
10	Instalação - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	2	1	2	330,00	660,00
11	Instalação - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	1	1	1	494,50	494,50
12	Instalação - 21.000 até 24.000 BTUs	Unidade	1	1	1	589,00	589,00
17	Desinstalação - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	2	1	2	89,00	178,00
18	Desinstalação - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	1	1	1	89,00	89,00
19	Desinstalação - 21.000 até 24.000 BTUs	Unidade	1	1	1	89,00	89,00
23	Serviço de Manutenção Corretiva	Hora técnica	38	2	76	72,20	5.487,20
24	Adicional de Deslocamento	Km Rodado	1	4.088	4.088	1,11	4.537,68
TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (R\$/Ano)							23.997,93
SERVIÇOS - VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$/Mês)							1.999,83

PEÇAS USUAIS – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

PEÇAS USUAIS – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS - MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO							
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E MATERIAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. EQUIP.	QUANT. PREVISTA	TOTAL (Anual)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			(A)	(B)	(C)	(D)	(E = C x D)
1	Fluido Refrigerante R22	Kg	38	0,5	19,0	58,18	1.105,42
2	Fluido Refrigerante R410A	Kg	38	1,0	38,0	63,13	2.398,94
3	Filtro de Ar – Aparelho - 7.000 até 9.000 BTUs.	Unidade	0	1,0	0,0	69,90	0,00
4	Filtro de Ar – Aparelho - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	25	2,5	3,0	56,60	169,80
5	Filtro de Ar – Aparelho - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	5	1,0	1,0	53,30	53,30
6	Filtro de Ar - Aparelho - 21.000 até 24.000 BTUs	Unidade	8	1,0	1,0	56,60	56,60
7	Filtro de Ar - Aparelho - 30.000 BTUs	Unidade	0	1,0	0,0	53,90	0,00
8	Filtro de Ar - Aparelho - 36.000 BTUS	Unidade	0	1,0	0,0	57,30	0,00
9	Filtro de Ar - Aparelho - 60.000 BTUS	Unidade	0	1,0	0,0	58,00	0,00
10	Compressor - 7.000 até 9.000 BTUs.	Unidade	0	1,0	0,0	515,00	0,00
11	Compressor - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	25	1,3	2,0	667,25	1.334,50
12	Compressor - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	5	1,0	1,0	756,00	756,00
13	Compressor - 21.000 até 24.000 BTUs	Unidade	8	1,0	1,0	864,06	864,06
14	Compressor - 30.000Btus	Unidade	0	1,0	0,0	1.000,00	0,00
15	Compressor - 36.000Btus	Unidade	0	1,0	0,0	1.410,47	0,00
16	Compressor - 60.000Btus	Unidade	0	1,0	0,0	1.993,34	0,00
17	Motor de ventilador da condensadora - 7.000 até 9.000 BTUs.	Unidade	0	1,0	0,0	209,00	0,00
18	Motor de ventilador da condensadora - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	25	1,3	2,0	249,00	498,00
19	Motor de ventilador da condensadora - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	5	1,0	1,0	270,50	270,50
20	Motor de ventilador da condensadora - 21.000 até 24.000 BTUs	Unidade	8	1,0	1,0	300,00	300,00
21	Motor de ventilador da condensadora - 30.000 BTUS	Unidade	0	1,0	0,0	325,00	0,00
22	Motor de ventilador da condensadora - 36.000 BTUS	Unidade	0	1,0	0,0	338,88	0,00
23	Motor de ventilador da condensadora - 60.000 BTUS	Unidade	0	1,0	0,0	313,88	0,00
24	Motor de ventilador da evaporadora - 7.000 até 9.000 BTUs.	Unidade	0	1,0	0,0	212,46	0,00
25	Motor de ventilador da evaporadora - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	25	1,3	2,0	214,92	429,84
26	Motor de ventilador da evaporadora - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	5	1,0	1,0	225,00	225,00
27	Motor de ventilador da evaporadora - 24.000 BTUS	Unidade	8	1,0	1,0	262,00	262,00
28	Motor de ventilador da evaporadora - 30.000 BTUS	Unidade	0	1,0	0,0	293,00	0,00
29	Motor de ventilador da evaporadora - 36.000 BTUS	Unidade	0	1,0	0,0	350,00	0,00
30	Motor de ventilador da evaporadora - 60.000 BTUS	Unidade	0	1,0	0,0	477,00	0,00
31	Termostato	Unidade	38	3,8	4,0	91,72	366,88
32	Capacitor	Unidade	38	3,8	4,0	40,00	160,00
33	Controle Remoto	Unidade	38	1,9	2,0	39,51	79,02
34	Sensor de temperatura	Unidade	38	1,9	2,0	40,38	80,76
35	Tubulação de dreno, para instalações acima de 3 metros de distância	m	38	13,3	14,0	3,68	51,52
TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS USUAIS (R\$/Ano)							9.462,14
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E MATERIAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. PREVISTA	TOTAL (Anual)	VALOR UNITÁRIO (R\$/Mês)	VALOR TOTAL (R\$)	
			(F)	(G = F)	(H)	(I = H x F)	
36	Peças Eventuais (não previstas nas Peças Usuais)	Meses	12	12	788,51	9.462,14	
TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS EVENTUAIS (R\$/Ano)							9.462,14

ATENÇÃO: o “TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS EVENTUAIS” deve ser igual ao “TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS USUAIS”.

PEÇAS USUAIS E EVENTUAIS – VALOR TOTAL ESTIMADO (RS/Mês) (Total E + Total I)	18.924,28
PEÇAS USUAIS E EVENTUAIS – VALOR MENSAL ESTIMADO (RS/Mês)	1.577,02

MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR – PRF-MG – ITENS TOTAIS – LICITAÇÃO

ITEM DO PREGÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. PREVISTA (Meses)	VALOR UNITÁRIO (RS/Mês)	VALOR TOTAL (RS)
			(J)	(K)	(L = J x K)
9	Serviços – VALOR MENSAL ESTIMADO	Meses	12	1.999,83	23.997,96
10	Peças Usuais e Eventuais - VALOR MENSAL ESTIMADO	Meses	12	1.577,02	18.924,28
TOTAL DESTA REGIÃO				3.576,85	42.922,24

VALORES
LIMITADORES E
DEFINIDORES DA
PROPOSTA
VENCEDORA / LANCE
NA LICITAÇÃO

MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR – PRF-MG – TOTAL ESTIMADO

REGIÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$/Mês)	VALOR TOTAL (R\$)
REGIÃO 1 – TRIÂNGULO MINEIRO	4.374,25	52.490,98
REGIÃO 2 – RIO DOCE	3.576,85	42.922,24
TOTAL – TODAS REGIÕES (2 GRUPOS)	7.951,10	95.413,22

ANEXO I-B – RELAÇÃO DE APARELHOS POR LOCALIDADES

1. DO LEVANTAMENTO

1.1. O levantamento de aparelhos instalados nos imóveis da SPRF/MG levou em consideração relação existente no SIPAC e dados apurados junto às respectivas Unidades Operacionais (UOP).

1.2. Devido ao caráter dinâmico do plantel de equipamentos, que por vezes podem sofrer alterações como trocas, retiradas e novas aquisições, o levantamento feito poderá sofrer pequenas correções no transcurso do tempo.

1.3. Contudo o rol listado aproxima-se da realidade atual com alto grau de assertividade e precisão, o que traz uma visão ampla e transparente do *mertier* de trabalho do(s) futuro(s) contratado(s).

2. RELAÇÃO DE APARELHOS POR LOCALIDADES – PRF-MG:

2.1. Os equipamentos sob responsabilidade do órgão, atualmente, são conforme tabela a seguir:

LOCAL	TIPO	INVERTER	CAPACIDADE	MARCA	QUANT.
DEL03 – João Monlevade / UOP01 – João Monlevade	SPLIT	NÃO	12.000 BTUS	KOMECO	8
	SPLIT	NÃO	24.000 BTUS	SAMSUNG	1
UOP 02 – Jaguarauçu	SPLIT	SIM	12.000 BTUS	ELGIN	2
	SPLIT	NÃO	18.000 BTUS	KOMECO	1
UOP 03 – Rio Casca	SPLIT	NÃO	-	SAMSUNG	1
	SPLIT	NÃO	12.000 BTUS	LG	1
DEL06 – Governador Valadares / UOP01 – Governador Valadares	SPLIT	SIM	22.000 BTUS	LG	4
	SPLIT	SIM	12.000 BTUS	LG	8
	SPLIT	SIM	18.000 BTUS	LG	2
UOP 02 – Caratinga	JANELA	NÃO	12.000 BTUS	CONSUL	1
	JANELA	NÃO	18.000 BTUS	ELETROLUX	2
	SPLIT	SIM	22.000 BTUS	ELGIN	1
	SPLIT	SIM	22.000 BTUS	LG	1
	SPLIT	SIM	12.000 BTUS	LG	1
UOP 03 – Realeza	SPLIT	SIM	24.000 BTUS	PHILCO	1
	SPLIT	SIM	14.000 BTUS	HITACHI	3

LOCAL	TIPO	INVERTER	CAPACIDADE	MARCA	QUANT.
DEL08 – Araxá	SPLIT	-	12.000 BTUS	ELGIN	3
	SPLIT	-	12.000 BTUS	MIDEA	3
	SPLIT	-	12.000 BTUS	SPRINGER	2
UOP 02 – Campos Altos	SPLIT	-	18.000 BTUS	FUJITSU	1
	SPLIT	-	9.000 BTUS	MIDEA	1
	SPLIT	-	12.000 BTUS	ELGIN	1
DEL13 – Uberaba / UOP01 – Uberaba	SPLIT	SIM	12.000 BTUS	ELETROLUX	11
	SPLIT	SIM	18.000 BTUS	ELETROLUX	2
	SPLIT	-	18.000 BTUS	COMFEE	1
UOP 02 – Frutal	SPLIT	NÃO	-	CONSUL	1
	SPLIT	NÃO	9.000 BTUS	SPRINGER	1
	SPLIT	NÃO	12.000 BTUS	AGRATTO	1
	SPLIT	NÃO	-	ELETROLUX	1
DEL15 – Uberlândia / UOP01 – Uberlândia	SPLIT	SIM	12.000 BTUS	COMFEE	1
	SPLIT	NÃO	9.000 BTUS	CONSUL	2
	SPLIT	NÃO	22.000 BTUS	CONSUL	2
	SPLIT	NÃO	9.000 BTUS	COMFEE	1
	SPLIT	NÃO	18.000 BTUS	CONSUL	2
	SPLIT	SIM	12.000 BTUS	CONSUL	1
	SPLIT	SIM	12.000 BTUS	ELGIN	1
	SPLIT	NÃO	7.500 BTUS	MIDEA	1
	SPLIT	NÃO	18.000 BTUS	ELGIN	1
	SPLIT	NÃO	7.000 BTUS	CONSUL	2
	SPLIT	NÃO	12.000 BTUS	SPRINGER	1
UOP 02 – Araguari	SPLIT	NÃO	18.000 BTUS	ELGIN	1
	SPLIT	SIM	18.000 BTUS	HITACHI	1
	SPLIT	SIM	12.000 BTUS	HITACHI	2
	SPLIT	NÃO	12.000 BTUS	COMFEE	1
UOP 03 – Monte Alegre de Minas	SPLIT	NÃO	18.000 BTUS	TCL	2
	SPLIT	NÃO	12.000 BTUS	TCL	4

ANEXO I-C - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº XX/2025/INFRAESTRUTURA PREDIAL-MG/SAD-MG/SPRF-MG
CONTRATO Nº XX/2025

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS			NÚMERO	XXX/2024
-------------------------------	--	--	--------	----------

01.	DADOS DA CONTRATANTE			
RAZÃO SOCIAL				
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS – SPRF-MG				
CNPJ		ENDEREÇO		
00.394.494/0110-90		Praça Antônio Mourão Guimarães, S/N - Bairro Cidade Industrial, Contagem / MG , CEP 32210-905		
NOME DO REPRESENTANTE			CARGO DO REPRESENTANTE	
XXXXXXXXXXXXXXXXXX			Superintendente Regional	

02.	DADOS DA CONTRATADA			
RAZÃO SOCIAL				
CNPJ/MF		ENDEREÇO		
NOME DO REPRESENTANTE			CARGO DO REPRESENTANTE	
CPF		RG	DOCUMENTO DESIGNAÇÃO	

03.	DADOS DA LICITAÇÃO		
PROCESSO		MODALIDADE	LEGISLAÇÃO
08656.002422/2024-01		Pregão Eletrônico nº XXX/2024	Lei nº 14.133/2021

04.	OBJETO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS			
OBJETO				
A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a execução de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, à adequação e à execução dos serviços, como também fornecimento de peças dos aparelhos de ar condicionado tipo split e janela instalados nas unidades administrativas e operacionais pertencentes à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais (SPRF/MG)				
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL EXECUÇÃO	HORÁRIO	VALOR (R\$)
1			08:00 horas às 17:00 horas	
2			08:00 horas às 17:00 horas	
3			08:00 horas às 17:00 horas	
4			08:00 horas às 17:00 horas	
5			08:00 horas às 17:00 horas	
TOTAL				

05.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
FONTE:	PTRES	Natureza de Despesa	PI	
VALOR DA DESPESA (R\$)				
NOTA DE EMPENHO				

06.	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após recebimento desta ordem de execução de serviços. Salvo nos casos onde o fiscal ou gestor do contrato verificar que execução dos serviços está prejudicada por outra empresa de manutenção predial.				

Nome / Matrícula / Assinatura / Data



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal – Minas Gerais

ANEXO I-D – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONDICIONADORES DE AR - SPRF-MG 2025

1. Além das multas previstas no item **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

1.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% do valor do contrato
2	0,10% do valor do contrato
3	0,20% do valor do contrato
4	0,50% do valor do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	1
2	Deixar de apresentar a ART/RRT dos serviços (quando necessária) para início dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, por dia de atraso;	1
3	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os profissionais suficientes para o andamento dos serviços, conforme acordado pontualmente com a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento;	2
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de refazer serviços não aceitos pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento no prazo determinado; por ocorrência e por dia;	2
5	Recusar-se a executar serviço ou cumprir determinação formal, prazos ou instrução complementar com determinação da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento, sem motivo justificado, por ocorrência;	2
6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência e por dia;	2
7	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia;	3
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento, por ocorrência;	3

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	4

2. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução por ela apresentado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento, serão aplicadas multas conforme tabela 3 abaixo. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

3. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá(ão) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento.

4. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3 abaixo:

TABELA 3		
ITEM	CRITÉRIOS	PENALIDADE (DIA)
Penalidade sobre o tempo de atraso de entrega ou serviço de instalação. Previsto para o não cumprimento do “Prazo para Aquisição ou Realização dos Serviços”	A cada dia de atraso, após decorrido o prazo de aquisição ou realização dos serviços, até 2 (dois) primeiros dias	0,5% do valor de aquisição/serviço
	A cada dia de interrupção contado após os 2 (dois) primeiros dias	1% do valor de aquisição/serviço

5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

6. A multa poderá ser aplicada no decorrer da readequação, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

7. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento, a sanção de advertência.

8. A qualquer tempo a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso total da readequação de até 5% (cinco por cento).

9. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

10. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

11. O somatório das multas previstas nos itens anteriores não poderá ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

12. A sanção de suspensão do direito de participar em licitação e de contratar com a PRF/MJ, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto na seção DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, entre outros casos.

13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada, dentre outros casos, quando:

13.1. - a CONTRATADA tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.2. - a CONTRATADA praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

13.3. - a CONTRATADA demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a PRF/MJ, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. - a CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da PRF/MJ.

13.5. - houver ocorrência de ato capitulado como crime, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da PRF/MJ após a assinatura do contrato.

13.6. - a CONTRATADA apresentar, à PRF/MJ, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

13.7. - inexecução total do objeto, conforme previsto nesta cláusula.

14. Também ficam sujeitas às penalidades, a Contratada ou aos profissionais que:

14.1. - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.2. - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14.3. - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – MINAS GERAIS - SPRF-MG

(Processo Administrativo nº 08656.002422/2024-01)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO(A)
E

A União por intermédio da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais - SPRF/MG, com sede na Praça Antônio Mourão Guimarães, s/ nº, Bairro Cidade Industrial, na cidade de Contagem/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.494.394-0110-90, neste ato representada pelo Sr. (Superintendente), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08656.002422/2024-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços Comuns Contínuos de Assistência Técnica, instalação, desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento e reposição de peças originais em aparelhos condicionadores de ar sob responsabilidade da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais

1.2. Objeto da contratação:

ITEM PREGÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. PREVISTA (Meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$/Mês)	VALOR TOTAL (R\$)
	Serviço de Manutenção Condicionadores de Ar (VALOR MENSAL ESTIMADO)	Meses	12		
	Peças Usuais e Eventuais (VALOR MENSAL ESTIMADO)	Meses	12		
TOTAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos previsto no contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1. - da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Serviço de Manutenção/Instalação/Desinstalação de equipamentos condicionadores de ar do órgão contratante, em percentual superior à limitação a seguir;

4.2.2. - a subcontratação fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos previstos para manutenção, conforme cada região sob contratação.

4.2.3. - a subcontratação das parcelas relativas a elaboração do PMOC;

4.2.4. - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

4.2.5. - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.3.1. - os Serviços de Manutenção/Instalação/Desinstalação de equipamentos condicionadores de ar do órgão contratante, em percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos previstos para manutenção, conforme

cada região sob contratação.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato,

com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) locais indicados no “*Anexo I-A.1 – Endereços das Unidades da SPRF-MG*”;

9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de .5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:.....

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte - MG, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Informações Preliminares:

Os licitantes interessados em participar do presente certame e em contratar com o órgão, poderão optar por fazê-lo em diferentes regiões, conforme seus interesses e propostas.

Cada região a ter contratado os serviços é independente da outra. Ou seja, o licitante pode optar por participar de quantas regiões sejam de seu interesse. Caso seja vencedor em mais de uma região, serão feitos tantos contratos quanto forem estas regiões. Cada contrato terá, portanto, uma execução, acompanhamento e fiscalização independente das outras.

Sobre as Planilhas Estimativas e de Formação de Preços:

“A Planilha Estimativa e de Formação de Preços da Empresa Licitante deve ser enviada juntamente com a Proposta”, como anexo, via sistema *COMPRAS.GOV*, e deverá seguir o modelo fornecido a seguir em formato “.pdf” ou “.xls” (ou outro formato compatível a estes).

Este modelo, também, será fornecido pelo órgão, através de planilha em formato excel: “.xls”, junto ao Edital.

Esta planilha necessariamente deve estar, com seus custos unitários e totais, de acordo com os totais propostos para os itens e grupo respectivo de disputa, na fase de lances.

A Planilha poderá ser enviada em um dos seguintes formatos:

- DOCUMENTO EM FORMATO PDF:

- documento preenchido e digitalizado em formato **“pdf”**, caso o Licitante opte por enviar a planilha por esta forma, **“deverá preencher todos os campos vazios com:”**

- **“VALOR UNITÁRIO (R\$)”** (célula em amarelo com 2 casas decimais) e **“VALOR TOTAL (R\$)”** (célula em branco com 2 casas decimais);

- e valores resultantes da aplicação deste percentual de desconto nas colunas de **“VALORES COM DESCONTO”**, composta pelas colunas de **“VALOR UNITÁRIO (R\$)”** e **“VALOR TOTAL (R\$)”** (células em branco com 2 casas decimais), com os respectivos totais ao final;

- PLANILHA EM FORMATO XLS:

- em planilha em formato excel – **“xls”**, caso o Licitante opte por enviar a planilha em formato excel – utilizando do modelo disponibilizado pelo órgão junto ao Edital - **“basta o preenchimento dos “VALORES UNITÁRIOS (R\$)”** somente (células em amarelo – com 2 casas decimais), o restante dos dados serão preenchidos automaticamente;

Ao final, o licitante deverá conferir e certificar-se que os totais finais estão condizentes, iguais aos da proposta/lance feito durante o certame na fase de lances.

O quantitativo de **“Km Rodado”** (previsto na planilha para composição do *“Adicional de Deslocamento”*) poderá ser alterado, desde que não ultrapasse o máximo estimado planilha, durante execução contratual conforme a localização da contratada e/ou sua subcontratada na respectiva localidade - dentro de cada região (vide TR e Anexos). Já o valor do Km rodado de R\$1,11 (um real, onze centavos) não pode ser alterado, conforme previsão do Estudo Técnico Preliminar, uma vez apurado com fulcro em tabela do Governo de Minas Gerais, com aplicação estadual durante o ano de 2024. Esta por certo poderá ser reajustada, quando da publicação de nova tabela em 2025.

O valor *“TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS EVENTUAIS (R\$/Ano)”*, por ser uma previsão fundada nos preços ofertados nas peças usuais, deverá ter valor igual ao do *“TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS USUAIS (R\$/Ano)”*.

Os valores previstos para a peças/materiais usuais são apurados e previstos como médias destas mesmas peças/materiais para diferentes aparelhos e/ou marcas. Isto considerando que são peças de equipamentos muito próximos em capacidade (BTUs) e/ou de grande grau de similaridade (mesmo de diferentes fabricantes). Portanto, estas peças/materiais são passíveis de aquisição por valores semelhantes, por isso a média deles foi considerada. E caso fosse feita uma previsão de peça a peça de forma isolada (para cada equipamento de capacidade diferente e para cada fabricante diferente), isto traria considerável complexidade e diversidade de especificações, sem contudo agregar valor considerável para mais ou para menos na execução contratual.

Observações Importantes:

A planilha disponibilizada é um modelo sugerido, o licitante, caso queira, poderá apresentar outra planilha, readequada à sua realidade, contudo, deve esta ter o mesmo teor da disponibilizada pelo órgão, seus valores e percentuais deverão condizer com o percentual de desconto proposto;

A planilha apresentada trata-se de quantitativos e valores estimados conforme histórico do órgão, por certo, estes quantitativos poderão sofrer variações durante as contratações, não tendo o órgão a obrigatoriedade de sua contratação/execução plena e exata.

O licitante poderá enviar, como proposta a ser analisada, somente um Termo de Proposta preenchido e assinado junto às várias “Planilhas Estimativas e de Formação de Preços” de todas as regiões onde sagrou-se vencedor na fase de lances do certame (lembrando que esta(s) planilha(s) pode(m) ser enviada(s) em formato digital *xls*). Por óbvio, tendo sido vencedor de somente uma região, enviará a respectiva planilha somente desta região.

Do Termo de Proposta:

Para o licitante, basta enviar (para análise de sua proposta) o *“Termo de Proposta”* a seguir (preenchido e assinado) com a(s) respectiva(s) *“Planilha(s) Estimativa(s) e de Formação de Preços”* da(s) região(ões) a que foi vencedor na fase de lances do pregão. Não há necessidade do envio desta parte de informações junto ao *“Termo de Proposta”*.

TERMO DE PROPOSTA DE PREÇO – PREGÃO ____/2025 – SPRF/MG

Manutenção de Condicionadores de Ar com Fornecimento de Peças

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

Email: _____

REPRESENTANTE: _____

CPF: _____

RG: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (noventa) dias.

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, de suas unidades administrativas e operacionais, com o fornecimento de peças.

DECLARO QUE:

- nos valores constantes desta proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, encargos sociais e as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, conforme previsões e especificações do respectivo Edital e seus Anexos;

- tenho conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- tenho conhecimento dos **“valores estimados”** para os serviços, adicional de deslocamento (Km rodado), hora técnica, peças usuais e eventuais e que estes valores **“são limitadores dos valores/custos de minha proposta, não podendo haver (mesmo que isoladamente) valor que seja superior ao estimado”**, de qualquer componente da Planilha, sob pena de recusa de minha proposta;

- disporei, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

- li e concordo com os termos do Edital nº/2025 e demais Anexos.

VALORES DA PROPOSTA VENCEDORA:

Os valores desta proposta são os indicados na(s) “*Planilha Estimativa e de formação de Preços*” (Planilha de Custos e Formação de Preços) anexa(s), conforme cada região de meu interesse em contratar.

ANEXO:

Trata-se de anexo desta proposta, sendo sua parte integrante e vinculante, o seguinte documento que vai preenchido conforme proposta vencedora do certame:

- “*Planilha Estimativa e de formação de Preços*” (Planilha de Custos e Formação de Preços) dos Serviços, Adicional de Deslocamento (Km rodado), Hora Técnica, Peças Usuais e Peças Eventuais, da(s) região(ões) de meu interesse e objetivo da futura contratação.

Data: ____/____/____.

Representante da Empresa

PROPOSTA – PLANILHA ESTIMATIVA E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**REGIÃO 1 – TRIÂNGULO MINEIRO****GRUPOS DE EQUIPAMENTOS – CONDICIONADORES DE AR – BTUS**

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA PRF-MG – NESTA REGIÃO (BTUs)	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL
Condicionadores de Ar - 7.000 até 9.000 BTUs.	Unidade	8
Condicionadores de Ar - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	36
Condicionadores de Ar - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	10
TOTAL		54

SERVIÇOS – PLANILHA ESTIMATIVA – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. EQUIP.	QUANT. PREVISTA / EQUIP	TOTAL (Anual)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			(A)	(B)	(C = A x B)	(D)	(E = C x D)
1	Manutenção Preventiva - 7.000 até 9.000 BTUs.	Unidade	8	3	24		
2	Manutenção Preventiva - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	36	3	108		
3	Manutenção Preventiva - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	10	3	30		
4	Instalação - 7.000 até 9.000 BTUs.	Unidade	1	1	1		
5	Instalação - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	2	1	2		
6	Instalação - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	1	1	1		
7	Desinstalação - 7.000 até 9.000 BTUs.	Unidade	1	1	1		
8	Desinstalação - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	2	1	2		
9	Desinstalação - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	1	1	1		
10	Serviço de Manutenção Corretiva	Hora técnica	54	2	108		
11	Adicional de Deslocamento (I)	Km Rodado	1	4.000	4.000	1,11	
TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (R\$/Ano)							
SERVIÇOS - VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$/Mês) (u)							

(I) O quantitativo de Km Rodado poderá ser alterado, desde que não ultrapasse o máximo estimado aqui, durante execução contratual conforme a localização da contratada e/ou sua subcontratada na respectiva localidade dentro da região (vide TR e Anexos), já o valor do Km rodado de R\$1,11 não pode ser alterado.

PEÇAS USUAIS – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

PEÇAS USUAIS – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO							
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E MATERIAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. EQUIP.	QUANT. PREVISTA	TOTAL (Anual)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			(A)	(B)	(C)	(D)	(E = C x D)
1	Fluido Refrigerante R22	Kg	54	0,5	27,0		
2	Fluido Refrigerante R410A	Kg	54	1,0	54,0		
3	Filtro de Ar – Aparelho - 7.000 até 9.000 BTUs.	Unidade	8	1,0	1,0		
4	Filtro de Ar – Aparelho - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	36	3,6	4,0		
5	Filtro de Ar – Aparelho - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	10	1,0	1,0		
6	Compressor - 7.000 até 9.000 BTUs.	Unidade	8	1,0	1,0		
7	Compressor - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	36	1,8	2,0		
8	Compressor - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	10	1,0	1,0		
9	Motor de ventilador da condensadora - 7.000 até 9.000 BTUs.	Unidade	8	1,0	1,0		
10	Motor de ventilador da condensadora - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	36	1,8	2,0		
11	Motor de ventilador da condensadora - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	10	1,0	1,0		
12	Motor de ventilador da evaporadora - 7.000 até 9.000 BTUs.	Unidade	8	1,0	1,0		
13	Motor de ventilador da evaporadora - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	36	1,8	2,0		
14	Motor de ventilador da evaporadora - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	10	1,0	1,0		
15	Termostato	Unidade	54	5,4	6,0		
16	Capacitor	Unidade	54	5,4	6,0		
17	Controle Remoto	Unidade	54	2,7	3,0		
18	Sensor de temperatura	Unidade	54	2,7	3,0		
19	Tubulação de dreno, para instalações acima de 3 metros de distância	m	54	18,9	19,0		
TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS USUAIS (R\$/Ano)							
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E MATERIAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. PREVISTA	TOTAL (Anual)	VALOR UNITÁRIO (R\$/Mês)	VALOR TOTAL (R\$)	
			(F)	(G = F)	(H)	(I = H x F)	
20	Peças Eventuais (não previstas nas Peças Usuais)	Meses	12	12			
TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS EVENTUAIS (R\$/Ano)							

ATENÇÃO: o “TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS EVENTUAIS” deve ser igual ao “TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS USUAIS”.

PEÇAS USUAIS E EVENTUAIS – VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$/Mês) (Total de E + Total de I)	
PEÇAS USUAIS E EVENTUAIS – VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$/Mês) (β)	

MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR – GRUPO E ITENS TOTAIS – LICITAÇÃO

GRUPO 1	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. PREVISTA (Meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$/Mês)	VALOR TOTAL (R\$)
			(J)	(K)	(L = J x K)
1	SERVIÇOS – VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$/Mês) (α)	Meses	12		
2	PEÇAS USUAIS E EVENTUAIS - VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$/Mês) (β)	Meses	12		
TOTAL DESTA REGIÃO					

VALORES
LIMITADORES E
DEFINIDORES DA
PROPOSTA
VENCEDORA / LANCE
NA LICITAÇÃO

PROPOSTA – PLANILHA ESTIMATIVA E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**REGIÃO 2 – RIO DOCE****GRUPOS DE EQUIPAMENTOS – CONDICIONADORES DE AR – BTUS**

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA PRF-MG – NESTA REGIÃO (BTUs)	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL
Condicionadores de Ar - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	25
Condicionadores de Ar - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	5
Condicionadores de Ar - 21.000 até 22.000 BTUs	Unidade	6
Condicionadores de Ar - 23.000 até 24.000 BTUs	Unidade	2
TOTAL		38

SERVIÇOS – PLANILHA ESTIMATIVA – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. EQUIP.	QUANT. PREVISTA / EQUIP	TOTAL (Anual)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			(A)	(B)	(C = A x B)	(D)	(E = C x D)
1	Manutenção Preventiva - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	25	3	75		
2	Manutenção Preventiva - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	5	3	15		
3	Manutenção Preventiva - 21.000 até 22.000 BTUs	Unidade	6	3	18		
4	Manutenção Preventiva - 23.000 até 24.000 BTUs	Unidade	2	3	6		
5	Instalação - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	2	1	2		
6	Instalação - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	1	1	1		
7	Instalação - 21.000 até 24.000 BTUs	Unidade	1	1	1		
8	Desinstalação - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	2	1	2		
9	Desinstalação - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	1	1	1		
10	Desinstalação - 21.000 até 24.000 BTUs	Unidade	1	1	1		
11	Serviço de Manutenção Corretiva	Hora técnica	38	2	76		
12	Adicional de Deslocamento (I)	Km Rodado	1	4.088	4.088	1,11	
TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (R\$/Ano)							
SERVIÇOS - VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$/Mês) (u)							

(I) O quantitativo de Km Rodado poderá ser alterado, desde que não ultrapasse o máximo estimado aqui, durante execução contratual conforme a localização da contratada e/ou sua subcontratada na respectiva localidade dentro da região (vide TR e Anexos), já o valor do Km rodado de R\$1,11 não pode ser alterado.

PEÇAS USUAIS – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

PEÇAS USUAIS - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS - MÍNIMO QUANTO DE RECONDICIONAMENTO							
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E MATERIAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. EQUIP.	QUANT. PREVISTA	TOTAL (Anual)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			(A)	(B)	(C)	(D)	(E = C x D)
1	Fluido Refrigerante R22	Kg	38	0,5	19,0		
2	Fluido Refrigerante R410A	Kg	38	1,0	38,0		
3	Filtro de Ar – Aparelho - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	25	2,5	3,0		
4	Filtro de Ar – Aparelho - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	5	1,0	1,0		
5	Filtro de Ar - Aparelho - 21.000 até 24.000 BTUs	Unidade	8	1,0	1,0		
6	Compressor - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	25	1,3	2,0		
7	Compressor - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	5	1,0	1,0		
8	Compressor - 21.000 até 24.000 BTUs	Unidade	8	1,0	1,0		
9	Motor de ventilador da condensadora - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	25	1,3	2,0		
10	Motor de ventilador da condensadora - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	5	1,0	1,0		
11	Motor de ventilador da condensadora - 21.000 até 24.000 BTUs	Unidade	8	1,0	1,0		
12	Motor de ventilador da evaporadora - 10.000 até 12.000 BTUs	Unidade	25	1,3	2,0		
13	Motor de ventilador da evaporadora - 15.000 até 18.000 BTUs	Unidade	5	1,0	1,0		
14	Motor de ventilador da evaporadora - 24.000 BTUS	Unidade	8	1,0	1,0		
15	Termostato	Unidade	38	3,8	4,0		
16	Capacitor	Unidade	38	3,8	4,0		
17	Controle Remoto	Unidade	38	1,9	2,0		
18	Sensor de temperatura	Unidade	38	1,9	2,0		
19	Tubulação de dreno, para instalações acima de 3 metros de distância	m	38	13,3	14,0		
TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS USUAIS (R\$/Ano)							
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E MATERIAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. PREVISTA	TOTAL (Anual)	VALOR UNITÁRIO (R\$/Mês)	VALOR TOTAL (R\$)	
			(F)	(G = F)	(H)	(I = H x F)	
20	Peças Eventuais (não previstas nas Peças Usuais)	Meses	12	12			
TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS EVENTUAIS (R\$/Ano)							

ATENÇÃO: o “**TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS EVENTUAIS**” deve ser igual ao “**TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS USUAIS**”.

PEÇAS USUAIS E EVENTUAIS – VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$/Mês) (Total de E + Total de I)	
PEÇAS USUAIS E EVENTUAIS – VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$/Mês) (β)	

MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR – GRUPO E ITENS TOTAIS – LICITAÇÃO

GRUPO 2	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. PREVISTA (Meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$/Mês)	VALOR TOTAL (R\$)
			(J)	(K)	(L = J x K)
3	SERVIÇOS – VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$/Mês) (α)	Meses	12		
4	PEÇAS USUAIS E EVENTUAIS - VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$/Mês) (β)	Meses	12		
TOTAL DESTA REGIÃO					

**VALORES
LIMITADORES E
DEFINIDORES DA
PROPOSTA
VENCEDORA / LANCE
NA LICITAÇÃO**